



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 26.58

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 20 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei nº 17. de 1967 (C.N.) que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Código	Veto	Materia a que se refere
1	único	§ 3º do art. 3º.
2	único	Art. 8º e seu parágrafo único.
3	único	Item III do art. 12.
4	único	Art. 13.
5	único	Art. 10.
6	único	Parágrafo único do art. 16.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de março de 1968, às 21 horas e 30 minutos
(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 9, de 1968 (CN), que aprova, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências tendo Parecer, sob nº 13, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, resolveu cancelar a convocação da sessão conjunta, marcada para o dia 19 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do veto aposto ao Projeto de Lei nº 58-67 no Senado Federal e nº 1.438-66 na Câmara dos Deputados, e inclui ic na Ordem do Dia a sessão conjunta já convocada para o dia 28, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA PARA A PRECIPAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência dos trabalhos legislativos e a sua solicitação pelo Senador Aurélio Viana, Líder do ADI no Senado Federal, e pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, resolve cancelar a convocação da sessão conjunta marcada para o dia 21 do corrente às 21 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do voto aposto ao Projeto de Lei nº 17-67 (C.N.), que dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências.

A matéria mencionada para essa sessão é antecipada para o dia 20, às 21 horas e 30 minutos.

Senado Federal, 13 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 20 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto N.º 17-67 (C.N.) — Dispõe sobre os orçamentos plurianuais de investimentos, e dá outras providências. — Senadores: Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Josaphat Marinho.

DIA 26 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto no (C.N.) 9-67 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizadas pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Pedrotrônio Fortella — Bezerra Neto.

DIA 27 DE MARÇO AS 21,30 HORAS

Projeto N.º 18-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guimard — Adalberto Senna.

Projeto N.º 16-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corp. de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto N.º 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), e dá outras providências. — Filinto Muller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. N.º 456-61 e no S.F. N.º 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.123, de 27.10.66, que "dispõe sobre o Plano de Vacinação Econômica da Amazônia (SPVEA)", cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lindenbergs — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. N.º 3.614-66 e no S.F. N.º 51-65 — Altera o art. 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Arthur Virgílio.

Projeto na C.D. N.º 1.438-60 e no S.F. N.º 58-67 — Criação isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas eutôniumicas. — Senadores: Domício Gondim — Adolpho Franco — Antônio Balicio.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. N.º 23-67 e no S.F. N.º 125-67 — Institui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taitelos da Arma e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guimard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. N.º 60-67 e no S.F. N.º 139-67 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.763 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as penas militares. — Senadores: Mello Braga — Cledomir Milet — Argemiro de Oliveira.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. N.º 4.001-62 e no S.F. N.º 150-63 — Fixa o prazo mínimo para aprovação de canais ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antônio Carlos — José Feliciano — Autônio Viana.

Projeto na C.D. N.º 2.493-67 e no S.F. N.º 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atílio Fernana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. N.º 455-67 e no S.F. N.º 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes no trânsito dos bens destinados à construção e obras relacionadas com a rede de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenbergs — Cledomir Milet — Argemiro de Oliveira.

DIA 4 DE ABRIL AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e no S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenbergs — José Guiomard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antônio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189 de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em fólio de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médica-hospitalar o disposto no art. 5º da L.º 1.046, de 2 de Janeiro de 1959, que dispõe sobre a consignação em fólio de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X, ou substâncias radioativas e aposentado-facultativo os 25 anos de serviço e a obrigatoriedade aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-68 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oit) Juntas de Conciliação e Juízamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaga — Adalberto Senna.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PL 9-67 (CN), que "dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras".

ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1968

As dez horas do dia onze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Cantidio Sampaio, Amaral de Souza e Doin Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizada pelas repartições aduaneiras.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convocando o Senhor Senador Bezerra Neto para encarregá-lo.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Petrônio Portela — 5 votos.

Deputado Amaral de Souza — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Doin Vieira — 5 votos.

Senador Bezerra Neto — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Fernando Corrêa Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1968

As dez horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidên-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
A.B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SECCAO DE PUBLICACOES
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

1967, sob a forma do Substitutivo da Comissão Mista.

As razões que determinaram o justificam a adoção das medidas preconizadas na proposição, contidas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, estão assim consubstanciadas:

"O que se reclama no sistema ora proposto são medidas que visam a cautelas especiais para o controle dos produtos arrematados nos leilões acima referidos, evitando, assim, o conluio entre licitantes, para obtenção das mercadorias a preços baixos, bem como a participação de empresas ou firmas que não sejam importadoras registradas e de comerciantes estabelecidos há menos de três anos, sendo que, em qualquer dos casos, deve ser exigida a prova de não terem no biênio anterior à realização do leilão, sofrido condenação por importação ilícita ou, trânsito irregular de mercadorias estrangeiras.

Vale salientar, por outro lado, que as normas sugeridas a Vossa Excelência já constam de legislação pertinente ao imposto sobre produtos industrializados, as quais além de preencher uma lacuna existente no processamento dos leilões aduaneiros, servirão para uniformizar a matéria aqui tratada".

O Substitutivo, ao qual foram adicionadas emendas com parecer favorável, além das subemendas oferecidas e emendas do Relator, está apoiado nos argumentos e razões do Parecer da Comissão Mista.

O VETO

O Senhor Presidente da República, no entanto, por considerá-los contrários aos interesses nacionais, resolveu vetar os seguintes dispositivos:

1º A Alteração 1º do art. 1º, que tem a seguinte redação:

O § 1º do art. 63 passa a ter a redação seguinte:

O. § 1º — A venda em leilão será determinada pelo chefe da repartição aduaneira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de findo o processo fiscal".

Razões do Veto

O Dispositivo é inaceitável sob todos os aspectos, notadamente porque fere o princípio de simplificação burocrática previsto na Reforma Administrativa instituída pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967. É desacabida a criação de mais um ato decisório no processo fiscal, ou seja, um novo despacho da autoridade julgadora após o julgamento e, o que é mais grave, depois de findo administrativamente o processo.

Do modo como foi redigido, o preceito em exame não se destina a abreviar o leilão, que teria sido o intuito do legislador. Não se dispõe sobre a realização da venda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mas sim sobre a determinação da venda dentro do referido prazo. Da tal maneira, antes dessa determinação, o

leilão não poderia ser realizado embora transitada em julgado a decisão condenatória exarada no processo fiscal. É mais conveniente o sistema atual, adotado uniformemente pelas Alfândegas, que engloba no próprio julgamento do feito a determinação de venda da mercadoria, possibilitando seja realizado o leilão tão logo se vença o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos à instância superior. O retardamento do leilão, mediante a nova fase processual em apreço, não convém aos interesses da Fazenda Nacional".

2) A Alteração 3º do art. 1º, assim redigida:

"Acrescente-se ao art. 67 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Todos os volumes contendo mercadorias relacionadas para leilão deverão ser cintados e rotulados com indicação do nome da repartição, número do processo, especificação genérica da mercadoria e a sua origem ou procedência.

§ 2º As mercadorias só serão entregues aos arrematantes depois de autenticadas pela forma que for determinada pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de maneira a possibilitar a sua identificação pelos agentes fiscais, encarregados do seu controle.

"§ 3º Aceito o lance oferecido, o arrematante, depois de feito o depósito exigido pelo artigo 68, assinará com o Presidente, e escrevão e o leiloeiro o competente termo ficando assim consumada a venda, que só será abulada se a nota ou despacho de leilão não for liquidada com o pagamento da parte restante dentro de oito dias da data do recebimento desse documento de receita, se o arrematante não atender às exigências do artigo 70, ou se, no ato da entrega das mercadorias, ficar apurado serem elas diferentes em qualidade e quantidade das constantes do edital.

"§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, quanto ao pagamento do débito consignado na nota de leilão, ou não atendimento da exigência do artigo 70, importa na anulação da praça e na perda do sinal a favor da Fazenda Nacional.

"§ 5º O termo referido no § 3º deste artigo será lavrado em livro próprio, cujo modelo, para efeito de uniformidade, deverá ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras e conterá o nome do arrematante, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda quando se tratar de firma, sociedade comercial ou industrial, número de leilão, data da sua realização, número do processo, descrição das mercadorias, preço da arrematação e impostos e taxas devidos.

"§ 6º O arrematante de produtos estrangeiros deverá efetuar o registro das espécies adquiridas no livro próprio para esse fim instituído pela legislação que disciplina o controle fiscal do imposto sobre produtos industrializados".

RAZÕES DO VETO

"Essa alteração dispõe sobre matérias típicas de regulamento, algumas das quais em plena vigência.

Ademais, está em estudos no Departamento de Rendas Aduaneiras a modernização do ato de compromisso entre o Arrematante e o Poder Público, que ainda é feito através do arcaico termo de arrematação.

Além disso já existe o compromisso formal, prático e eficaz, através do denominado "talão de sinal" firmado por ambas as partes e que se constitui em verdadeiro contrato de compra e venda juridicamente hábil. A ideia predominante nos estudos que se realizam é a de abolição do inapropriante termo de que se trata. — Quanto ao Livro próprio para registro de produtos estrangeiros pelo arrematante, já é ele obrigatório pela legislação fiscal.

Não há como se aceite, no entanto, qualquer dos parágrafos da alteração 3º, pelos motivos expostos".

3) A Alteração 6º do art. 1º, a saber:

"O artigo 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. Na distribuição do produto de leilão realizado pela participação aduaneira, serão observados os mesmos critérios estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que disciplina matéria idêntica quando o leilão de mercadorias estrangeiras é efetuado pelas repartições subordinadas ao Departamento de Rendas Internas".

RAZÕES DO VETO

"Essa alteração objetiva tornar em regra geral a exceção estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, e não deve merecer acolhida, sob pena de invalidar princípio instituído pelo Sistema Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) que norteou o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Além disso, não há como confundir-se o regime de rendas internas com o de rendas aduaneiras pelo simples fato de que imperativos da atual conjuntura conduziram à solução de atribuirem-se atividades de âmbito aduaneiro à área de fiscalização dos impostos internos. A Lei nº 5.314-67, foi, portanto, a alternativa escolhida em face das condições do momento, conquanto seja inevitável a futura superação de seus ditames com a absorção total da ação fiscal aduaneira pelo setor específico em fase inicial de implantação no País: o Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras — SENAFRA. A alteração 3º não tem consistência diante dessa tendência natural e a ela se opõe, sobre tudo, a norma estabelecida no parágrafo único do art. 68 do Decreto-Lei número 37-66, segundo a qual, "integralizado o pagamento, o arrematante se subrogará nos direitos e obrigações do importador".

Dentre as obrigações do importador ressalta a do pagamento do imposto de importação incidente sobre a mercadoria estrangeira e que tem como faro gerador sua entrada no território nacional conforme estabelece o artigo 1º do referido Decreto-Lei. Nessas condições, o art. 168 do mesmo diploma legal não deve ser alterado na forma proposta, mutando uma sistemática calcada em princípio da mais moderna técnica tributária codificada pela Lei nº 5.172-66 que,

pela sua natureza hierárquica, não pode sofrer modificação através de mitação da matéria razão duas Casas do Congresso Nacional, bem como, as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, aportar seu voto ao processo em tela.

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos em que fundamentar o seu julgamento, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente voto.

Sala das Comissões, 13 de março de 1968. — Petronio Portella, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Bezerra Neto. — Cantidio Sampaio. — Amaral de Souza. — Doin Vieira.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que "autoriza a instituição da 'Fundação Nacional do Índio' e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 1968

As dezessete horas do dia doze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, José Guiomard e Adalberto Senna e os Senhores Deputados José Lindoso, Maia Neto e José Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador José Guiomard que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convocando o Senhor Deputado José Freire para escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Fernando Corrêa — 5 votos.
Senador Adalberto Senna — 1 voto;

Para Vice-Presidente:
Deputado Maia Neto — 5 votos.
Deputado José Lindoso — 1 voto.
O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado José Lindoso Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1968

As dezessete horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guiomard e Adalberto Senna e os Senhores Deputados José Lindoso, Maia Neto e José Freire, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 16, de 1967, (CN), que "autoriza a instituição da 'Fundação Nacional do Índio' e dá outras providências".

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado José Lindoso que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relato-

rio circunstanciando a origem e traçando modificações através de mitação da matéria razão duas Casas do Congresso Nacional, bem como, as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, aportar seu voto ao processo em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 3, de 1968

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 1967, que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Relator: Deputado José Lindoso.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, parágrafo 1º, e 83, III, da Constituição, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 1967, que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O Projeto a que se refere o voto presidencial foi submetido ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 719, de 20 de outubro de 1967, na forma do parágrafo 3º do artigo 54 da Constituição e aprovado, em sessão conjunta de 23 de novembro de 1967, sob a forma do substitutivo da Comissão Mista.

Dentre razões que determinaram e justificam a adoção das medidas preconizadas na proposta, consubstanciadas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Interior, vale ressaltar:

"Preferiu-se a Fundação ainda porque a atuação direta, por meio de órgãos do Estado, fracaçaria na proteção ao índio, por falta de verbas, inabilitação do pessoal e burocratização excessiva. Também uma Autarquia não disporia de maneabilidade para atuar em múltiplos setores de influência estatal, tolhida por normas que regem a administração direta e desvirtuaria a própria natureza do ente autárquico".

O substitutivo do Congresso, aprovado sem restrições, está apoiado nos argumentos e razões do Fazendo da Comissão Mista, a qual pretendeu, com as modificações introduzidas, aperfeiçoar a matéria.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar o parágrafo único do artigo 10, por considerá-lo contrário a interesses públicos.

O dispositivo vetado está assim redigido:

"Art. 10.
Parágrafo Único. Ao ato jurídico perfeito, firmado pelo SPI, CNPI e PUX co-terceiros, que deva ser examinado pela Fundação, não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa, até solução final dada pelo Poder Judiciário".

O voto, aposto em tempo hábil, tem como fundamento as seguintes razões, constantes da Mensagem Presidencial:

"Em decorrência da inclusão do referido parágrafo, dada a amplitude dos seus termos, esta-

ria a Fundação impedida de promover as modificações necessárias ao reajustamento dos serviços de terceiros aos seus novos planos, e dar-lhes execução, sem que transitasse em julgado decisão judicial pertinente à hipótese específica.

Sendo obrigada a aguardar o pronunciamento judicial para cumprimento às modificações dos atos jurídicos dos órgãos sucedidos, decorrentes do interesse e decisão do novo Instituto, ver-se-ia a Fundação na contingência de propor ou responder a tantas demandas forenses, quantos fossem os atos jurídicos concluídos com terceiros pelo Serviço de Proteção aos Índios, Conselho Nacional de Proteção aos Índios e Parque Nacional do Xingu. — tendo de sofrer os pesados encargos da consequentes, notadamente quanto ao desvio de pessoal para atender às questões e às despesas judiciais. Está patente que a vigência do receito contido no parágrafo desvirtua a razão e o modo de ser da atividade funcional, ferindo em cheio a sua atuação, condicionando as demoradas e onerosas demandas o cumprimento de suas decisões e diferindo, para data incerta e remota, a execução das medidas e providências julgadas valiosas para a proteção do indígena e do seu Patrimônio.

Impedir que a Administração suspenda a execução de um ato lesivo ao interesse público, seria aletar os fundamentos éticos e jurídicos do Executivo e comprometer a independência e a harmonia dos Três Poderes.

O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, constituem normas de princípios em nosso regime jurídico e sempre estarão assegurados aqueles que se julgarem prejudicados".

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Senhores Congressistas os elementos em que apoiar o seu julgamento, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente voto.

Sala das Comissões, 13 de março de 1968. — Fernando Corrêa, Presidente. — José Lindoso, Relator. — José Guiomard. — Adalberto Senna. — Maia Neto. — José Freire.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que "dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1968

As vinte e uma horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Ney Braga, Eurico Rezende e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Garcia Neto e Amaury Kruehl, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que "dispõe sobre efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Deputado Amaury Kruehl que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regime

mento Comum, convidando o Senhor Deputado Garcia Neto para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ney Braga — 5 votos.
Senador Edmundo Levi — 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Senador Eurico Rezende — 5 votos;
Senador Edmundo Levi — 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Alípio de Carvalho Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1968

As 9 horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Ney Braga Presidente, presentes os Senhores Senadores Eurico Rezende e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Garcia Neto e Amáury Kruehl, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 14, de 1967 (CN), que "dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Alípio Carvalho que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processamento em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovada, será assinada pelo Senhor Lavrei a presente Ata que, lida e voto e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte Secretário, Presidente.

RELATÓRIO Nº 4, de 1968

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz.

Relator: Deputado Alípio Carvalho.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º, 83, III, da Constituição, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO (ORIGEM E RAZÕES)

A proposição teve sua origem na Mensagem nº 713, de 1967, do Poder Executivo, destinando-se à fixação do efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Fôrça Aérea Brasileira em tempo de paz.

Esclarece a referida Mensagem que "o reajustamento dos efetivos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, embora tardivamente, visa a corrigir um desequilíbrio prejudicial e virá complementar as disposições da Lei nº 4.653, de 1965, que autorizou a ampliação, imperativa à época do efetivo de praças".

O Congresso Nacional deixou de pronunciar-se sobre a matéria, no prazo estipulado no § 5º do artigo 34 da Constituição do Brasil.

O VETO

O voto do Senhor Presidente da República incidiu no seguinte dispositivo:

"Art. 2º Na situação abaixo, para efeito desta Lei, serão considerados incluídos no Corpo de Oficiais, ou Oficiais e Aspirantes a Oficial da Reserva não remunerada, convocados para o serviço ativo na forma da legislação vigente, em número variável, não superior aos claros a preencher nos respectivos Quadros".

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República fundamenta o seu voto nas seguintes razões:

"As disposições do referido artigo tratam da convocação para o serviço ativo, de oficiais e aspirantes a oficial da Reserva não remunerada. O assunto em tela, pelas implicações na organização militar, deve ser equacionado com amplitude bastante para assegurar a eficiente formação do pessoal da reserva.

"A experiência indica que seria melhor seguir o mesmo critério dos outros ramos das Forças Armadas (Marinha de Guerra e Exército) que possuem leis específicas regulando a matéria.

"Acrece ainda, que o Projeto de Lei em tela dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa, não sendo pertinente, pois, o assunto contido no referido artigo 2º".

CONCLUSÃO

O voto parcial do Senhor Presidente da República ao presente projeto de lei foi aposto em tempo hábil e fundamentado na Constituição Federal, estando o Congresso Nacional, diante do exposto, habilitado a apreciá-lo convenientemente.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1968. — Ney Braga, Presidente. — Alípio Carvalho, Relator. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Garcia Neto. — Amáury Kruehl.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN), que "cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1968

As onze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Filinto Muller, José Feliciano e Adalberto Senna e os Senhores Deputados Benedito Ferreira, João Roma e Celestino Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN), que "cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor

Senador Adalberto Senna que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado Celestino Filho para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Filinto Muller — 5 votos
Deputado Benedito Ferreira — 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Senador José Feliciano — 5 votos
Deputado Celestino Filho — 1 voto.
O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado João Roma Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968

As nove horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Muller, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano e Adalberto Senna e os Senhores Deputados Benedito Ferreira, João Roma e Celestino Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 13, de 1967 (CN), que "cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado João Roma que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao referido projeto.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 5, de 1968

Da Comissão Mista sobre o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (CN) nº 13, de 1967, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências.

Relator: Deputado João Roma.

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, o Sr. Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 13, de 1967, do Congresso Nacional, que "cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor

I — O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES DO DISPOSITIVO VETADO

O projeto é originário do Poder Executivo, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº 699, de 1967.

O dispositivo vetado, ou seja: o artigo 17 do projeto remetido a sanção, teve origem em emenda (nº 36), de autoria do Deputado Celestino Filho, aprovada pela Comissão Mista que examinou a matéria. As razões aduzidas pelo autor da emenda são as seguintes:

"A Lei nº 4.595 — que criou o Banco Central do Brasil — delegou ao Conselho Monetário Nacional atribuições para dosar os "Depósitos Compulsórios" dos estabelecimentos de crédito do País e, ainda, determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favoráveis e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional" (letra c — item XIV, art. 4º).

A emenda segue a orientação da lei que criou o Banco Central do Brasil, que viu na reaplicação daquele depósito em financiamentos um incentivo para o desenvolvimento regional.

A emenda fortalecerá a futura lei, cujo projeto acha-se completamente desprovido do instrumental financeiro necessário à sua eficácia".

O preceito, objeto do voto presidencial, tem a seguinte redação:

"Art. 17. Os estabelecimentos de crédito com sedes ou agências na Região Centro-Oeste são dispensados do recolhimento de 50% do "Depósito Compulsório" (art. 4º — XIV, Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 — Decreto-lei nº 108, de 17 de janeiro de 1967), desde que antiques aquelas importâncias em empréstimos para projetos aprovados pela SUDECO".

II — O VETO E SUAS RAZÕES

O voto do Sr. Presidente da República, que atingiu o art. 17 do projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público e inconstitucional, tem a justificá-lo os seguintes argumentos expressos na Mensagem nº 803, de 1967:

"A missão de formular a "política da moeda e do crédito" que, dentro de objetivos definidos (art. 3º) e visando ao progresso econômico e social do País", cometeu a Lei nº 4.595, de 1964, ao Conselho Monetário Nacional exigia, inobjetavelmente, que lhe fossem conferidas prerrogativas especiais.

O Poder Legislativo reconheceu aquela indispensabilidade atribuindo-lhe os poderes expressos ao longo dos 31 incisos e 7 parágrafos do art. 4º do mesmo diploma, inclusive e de exercer o controle da reserva bancária, mediante imprevedível ao resguardo do "valor interno da moeda", de que se ocupa o inciso II do art. 3º da Lei nº 4.595 e, de resto, à eficácia do planejamento global econômico-financeiro do Governo.

Torna-se, pois, perturbador do desempenho de uma das mais relevantes atribuições do Conselho Monetário Nacional o tratamento singular que o projeto assegura aos estabelecimentos de créditos que atuem na Região Centro-Oeste.

Seja ressaltado, porém, que condições excepcionais de situação geo-económica, de prioridade de aplicações e de natureza das instituições financeiras, já en-

contrário, ressalvo legislativo em disposições da própria Lei número 4.595, como, pertinente, a faculdade atribuída ao Conselho Monetário Nacional de "adotar percentagens diferentes (de recolhimento compulsório) em função das regiões geo-econômicas" ou ainda a redução de recolhimentos, desde que "reaplicados em financiamentos a agricultura".

Dessa forma, foram adotadas as seguintes medidas no sentido de dispensar tratamento excepcional aos estabelecimentos de crédito com sedes ou agências na Região Centro-Oeste:

a) aos bancos que operam nos Estados de Mato Grosso e Goiás, seja os ali sediados, seja os que neles mantêm dependências, com a Resolução nº 10, baixada desde 26 de novembro de 1965, pelo Banco Central, que reduziu, dentro de índices compatíveis com a política desinflacionária governamental, os recolhimentos compulsórios daqueles estabelecimentos;

b) aos bancos em geral e, pois, os que atuam na Região Centro-Oeste — de economia predominantemente rural — com a Resolução nº 69, de 22 de setembro próximo passado, do Banco Central, que determina a obrigatoriedade de aplicações em operações típicas de crédito rural efetuadas com produtores (ou suas cooperativas), no montante correspondente a 10% do volume de seus depósitos, estabelecendo-se o recolhimento das somas, em caso de não serem empregadas, ao Banco Central para sua utilização, dentro dos mesmos objetivos, através do FUNAGRI.

Além da necessidade de preservação de instrumento que permite ao Conselho Monetário Nacional traçar, com a flexibilidade e autonomia requeridas, as diretrizes da política monetária nacional, o artigo em questão fere o dispositivo constitucional esculpido no inciso I do artigo 60 da Constituição".

Dante do exposto, julgamos estarem os Srs. Congressistas em condições de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso nº 13, de 1967.

Sala das omissões, em 15 de março de 1968. — Filinto Müller, Presidente. — João Ramos, Relator. — José Feliciano. — Adalberto Sena. — Benedito Pereira. — Celestino Filho.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67 na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968.

As onze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e José Ermírio e os Senhores Deputados Horaldo Veloso, Montenegro Duarte e Feliciano Figueiredo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67).

na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cedulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convocando o Senhor Deputado Montenegro Duarte para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador Wilson Gonçalves 5
Deputado Horaldo Veloso 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador José Ermírio ... 5
Deputado Feliciano Figueiredo 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senador Carlos Lindenberg Relator da matéria, pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DE 1968.

As nove horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e José Ermírio e os Senhores Deputados Horaldo Veloso, Montenegro Duarte e Feliciano Figueiredo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67 na Casa de origem) que "altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg que, na qualidade de Relator, tece considerações substancialmente circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 6, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o tipo presidencial apontado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 456-B-67, no Senado), que altera dispositivo da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1º, e 63,

III, da Constituição, resolveu vetar parcialmente o projeto de lei da Câmara nº 456-B-67 (nº 103-67, no Senado), que altera dispositivo da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O Projeto sobre o qual incidiu o voto é originário do Poder Executivo (Mensagem nº 532, de 1967) e tem por objetivo, conforme afirma, em Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado do Interior, adaptar a estrutura organizacional da SUDAM às linhas mestras que inspiraram a SUDENE.

Na referida Exposição de Motivos são arroladas as seguintes razões:

"A modalidade simplesmente opinativa em que se constituiu, na Lei, o Conselho de Desenvolvimento (CODAM) implica, na verdade, privar o órgão de desenvolvimento regional da Amazônia, do positiva contribuição, ao contexto de sua atuação, de novos ângulos de experiência e, visão, da defesa dos legítimos interesses locais, de propiciação de intercâmbio e da integração, e da formação de uma consciência de desenvolvimento regional.

Restam, assim, inaproveitadas as potencialidades implícitas na composição do Conselho de Desenvolvimento, haja vista que, pelas condições já referidas, deveria caber-lhe a função de órgão deliberativo de alto nível do ponto de vista político-administrativo, dotado que é das perspectivas da política de desenvolvimento na área interessada.

Ocorre entretanto que, na forma da Lei nº 5.173-66, o desempenho dessas funções de alto nível e a fixação de políticas e de objetivos foram atribuídas ao Conselho Técnico da Autarquia, órgão que pela composição, hierarquia e destinação intrínseca teria um sentido mais consensual do órgão consultivo e técnico, restrito à mecânica interna do organismo autárquico. Nos moldes em que está na Lei, é o Conselho Técnico um órgão hiperprofissional e mal colocado. É ainda mais, desnecessário, pois redistribuídas racionalmente as funções, as suas caberiam bem em simples unidades de assessoramento técnico à Superintendência.

Ora, Senhor Presidente, o objetivo do anteprojeto submetendo a sua alta consideração é promover a retificação da incorrencia de estrutura, a adequação do órgão e da função, de potencialidades e de fuso. E, ainda, o de revigorir na estrutura da SUDAM as linhas do modelo, que é a SUDENE, atribuído ao Conselho composição semelhante, um

correspondente elenco de competência, e, no mesmo sentido e com maior adequação, conferir ao órgão a denominação de "Conselho Deliberativo".

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme consta da Mensagem nº 831, de 1968, resolveu vetar alguns dispositivos da proposta, todos originários do substitutivo da Comissão de Valorização da Amazônia, da Câmara dos Deputados.

O veto incidiu sobre as seguintes partes mencionadas no art. 1º, a saber:

i) No art. 14, a alínea "a", que dispõe:

"Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo

a) opinar sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as suas revisões anuais e encaminhá-las à aprovação do Congresso Nacional, por intermédio do Poder Executivo, no primeiro trimestre do ano".

O voto considerou o dispositivo supracitado contrário ao interesse público, pelas seguintes razões:

"A alteração proposta contraria os princípios básicos da Administração Pública, dificultando a continuidade do planejamento, ao submeter à alta apreciação do Congresso Nacional as revisões anuais do Plano que podem ser alterações meramente adjetivas ou de pura avaliação dos resultados de execução, tornando a medida meramente protetória e desnecessária, o que redundaria em penalidade do controle que compete ao Tribunal de Contas da União.

Na conjuntura da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) foram traçadas normas para a Supervisão Ministerial a Administração Indireta (Artigos 25, 26, 27, 28, 95 e 178) que o disposto na alínea "a" do artigo 14, na forma em que foi alterada, viria tornar inócuos e inoperantes aqueles princípios".

II — O parágrafo 2º do artigo 43, que dispõe:

"Art. 43.
§ 2º O pessoal da SUDAM, exceto o técnico especializado, será admitido mediante prova pública de habilitação".

O voto considerou o dispositivo supracitado contrário ao interesse público e inconstitucional, pelas seguintes razões:

"Sobre ser matéria constitucional (artigo 95, § 1º), a admisão para a Administração Federal exige, sem exceção, a prévia habilitação em concurso.

Por outro lado, a Constituição, art. 104, determina seja aplicada a Legislação Trabalhista aos contratados para a natureza técnica ou especializada, no que foi seguida pela Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — artigos 96, 97 e 124).

Também, a Lei nº 5.117, de 27 de setembro de 1966, normatiza para toda e qualquer nomeação para os Quadros de Pessoal da União, dos órgãos autônomos, das autarquias, entidades estaduais e paraestatais, exige a prévia habilitação em concurso para as admissões, preceito que foi implementado pelo artigo 102, do citado Decreto-lei nº 200.

Destarte, vê-se que é exuberante a Legislação pertinente ao caso, sendo, por isso, desnecessária a menção de tal norma, que, nos termos em que foi redigida, abre precedente para nomeação de

pessoal técnico e especializado, contrária ao interesse da Administração Federal e ao disposto no artigo 124, do Decreto-lei nº 200 referido".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos estarem os Senhores Congressistas habilitados para apreciar o voto presidencial apósto a alguns dispositivos do Projeto de Lei da Câmara número 456-B-67 (nº 103-67, no Senado).

Sala das Comissões, 18 de março de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — José Ermírio. — Montenegro Duarte. — Haroldo Veloso. — Feliciano Figueiredo.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1965 (nº 3.619-A-66 na Câmara), que "amplia vantagens constantes do artigo 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968.

As quatorze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, José Leite e Arthur Virgílio e os Senhores Deputados José Saly, Vicente Augusto e Erasmo Martins Pedro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 51, de 1965 (nº 3.619-A-66 na Câmara), que altera o artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Arthur Virgílio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado José Saly para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador Menezes Pimentel ... 5
Deputado Vicente Augusto ... 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador José Leite 5
Deputado José Saly 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Erasmo Martins Pedro Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1968.

As onze horas do dia dezolto de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, e Arthur Virgílio e os Deputados José Saly, Vicente Augusto e Erasmo Martins Pedro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1965 (nº 3.619-A-66 na Câmara), que "amplia vantagens constantes do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Erasmo Martins Pedro que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 7, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.619-66 (nº 51-65, no Senado) que altera o artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Dep. Erasmo Martins Pedro.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1º e 83, III, da Constituição, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.619-66 (número 51-65, no Senado), que altera o artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28 de dezembro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União).

ORIGEM E RAZÕES DO PROJETO

O Projeto é da autoria do Ilustre Senador Rui Palmeira que, em sua justificação, afirma o seguinte:

"Várias leis têm sido elaboradas por este Congresso, com a finalidade de amparo social. Esta será uma lei que aprovada evidenciará mais uma vez o sentido humano do pensamento desta ilustre Casa. O atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 180, ampara os servidores da União que tenham mais de 35 anos de serviço público e hajam exercido cargo em comissão ou função gratificada há mais de cinco ou dez anos. Entretanto, aquela Lei esqueceu os funcionários que têm os mesmos encargos mas que, por uma fatalidade, são acometidos das doenças especificadas e obrigatoriamente são recolhidos à aposentadoria".

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, conforme consta da Mensagem nº 832, de 1968, resolveu vetar, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, o parágrafo único que seria acrescentado pelo artigo 1º do Projeto ao artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispondo o seguinte:

"Parágrafo único. A licença prevista no inciso XIII será considerada como de efetivo exercício apenas no que se refere à concessão das vantagens consignadas no artigo 100 desta Lei".

Este dispositivo é originário da Comissão de Redação Final do Senado que "atendendo à melhor técnica legislativa", desdobrou o art. 1º em duas partes, "sem, contudo, alterar-lhe a substância". Sendo que a segunda, tornou-se o dispositivo vetado.

Nas razões do voto, o Senhor Presidente da República alega o seguinte:

"O dispositivo visa à contagem de tempo apenas para efeito do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que concede vantagens excepcionais na inatividade, o que o tornaria incompatível com a norma inserida no § 3º do artigo 101 da Constituição.

Tal discriminação é contrária aos interesses da Administração por determinar a contagem de tempo apenas para efeito de aposentadoria, com vantagens financeiras do cargo em comissão ou da função gratificada. Assim, o aludido período de licença não seria considerado tempo de serviço para fins mais razoáveis e acessíveis a maior número de servidores que padecem das mesmas doenças.

De acordo, pois, com os salutares preceitos de justiça, e ampliando mesmo o propósito do legislador, nego sanção ao questionado parágrafo único, com o do período de licença específica objetivo de admitir a contagem para todos os efeitos e não apenas para fins de aposentadoria privilegiada".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos estarem os senhores Congressistas habilitados para apreciar o voto presidencial ao projeto de Lei da Câmara nº 3.619-66 (nº 51-65, no Senado).

Sala das Comissões, em 18 de março de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente. — Erasmo Martins Pedro, Relator. — José Leite. — Arthur Virgílio. — José Saly. — Vicente Augusto.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125 de 1967 (nº 35-B-67 na Casa de origem), que "inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968.

As dezessete horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Paulo Tôrres, José Guiomard e Oscar Passos e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Luiz Cavalcanti e Bernardo Cabral, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1967 (nº 35-B-67 no Senado), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha".

ATA DA 2ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1968.

As dezesseis horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Paulo Tôrres, José Guiomard e Oscar Passos e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Luiz Cavalcanti e Bernardo Cabral, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1967 (nº 35-B-67 no Senado), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Deputado Arruda Câmara que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado Luiz Cavalcanti para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Deputado Bernardo Cabral ... 5
Senador Oscar Passos 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador José Guiomard 5
Deputado Luiz Cavalcanti 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Erasmo Martins Pedro Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1968.

As quatorze horas do dia dezolto de março de mil novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência do Senhor Bernardo Cabral, Presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Tôrres, José Guiomard e Oscar Passos e os Deputados Arruda Câmara e Luiz Cavalcanti, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 125, de 1967 (nº 35-B-67 na Casa de origem), que "inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha".

Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Tôrres que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Sr. Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto ao processado em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 8, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 35-B, de 1967 (nº 125-67 no Senado), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha".

Relator: Senador Paulo Tôrres

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 62, § 1º, 83, item III, da Constituição o Senhor Presidente da República houve por bem vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 35-B, de 1967 (nº 125-67 no Senado), que inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha.

TEMPESTIVIDADE

O voto presidencial obedeceu o de cendo estabelecido no artigo 62, § 1º, da Constituição.

ORIGEM E RAZAO DO PROJETO

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Deputado Jamil Amidem.

O Autor, em sua justificação, após ressaltar os relevantes serviços prestados pelo Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha (CORRM), aos seus filiados, infirma:

"Na elaboração do atual Código de Vencimentos dos Militares, ficaram à margem da consignação em fólio de pagamento, os Clubes Beneficentes de Sargentos da Marinha e de Tafeiros da Armada, que, entretanto, estão consignando, a título precário, por concessão especial do atual Ministro da Marinha na forma do seu Aviso MM número 0601, de abril de 1955, isto é, há dois anos aproximadamente; tal como acontece com os demais clubes navais, a entidade que congrega oficiais da reserva e reformados, necessita do mesmo tratamento.

A proposição não acarretará dificuldades, tão-pouco aumento de despesa, pois trata, apenas, de consignação de mensalidades.

Para manter e cumprir o seu extenso programa, não inclui a aquisição da sede-própria (em construção, no Edifício Quatrocantos, na Avenida Passos número 122 - Rio, GB), o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha necessita de consignação em fólio de pagamento, objeto deste Projeto, tendo em vista o que prescreve o CVM (Lei número 4.228, de 1964), e tal como acontece com os Clubes Militar, Naval e de Aeronáutica, o C. O. R. R. M. credencia-se como um órgão capaz de congregar os oficiais inativos do Ministério da Marinha, oriundos de sargentos e suboficiais, sendo a consignação em fólio de pagamento a mola principal da vivência e da manutenção dos benefícios e demais compromissos, em tempo hábil, aos seus associados e suas famílias".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, que opinaram pela suaaprovação, tendo esta última apresentado emenda aditiva ao artigo 1º, incluindo no benefício a Associação de Tafeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha, aprovado pelo Plenário, juntamente com o Projeto.

No Senado, a matéria obteve pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. Após a aprovação pelo Plenário, a proposição foi, finalmente, encaminhada à sanção presidencial.

O VETO E SUAS RAZOES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar, totalmente, o projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público pelas razões constantes da Mensagem Presidencial nº 67, de 1963, a saber:

"Ao negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.227 (no Senado nº 60-67), destaquei que as entidades previstas no projeto de lei em questão, ainda que mereçam apoio, passariam a transferir, se encaminhada a proposição, para a Administração Federal, encargos que devem ser seus, sobrepondo ainda mais os órgãos estatais encarregados de efetuar o pagamento pessoal dos servidores públicos civis e militares".

E frizei, ainda, na ocasião, que a experiência tem demonstrado que as contribuições mensais devem ser recebidas pelas próprias entidades assistenciais. É indispensável, para isso, que elas se organizem devidamente, deixando de transferir tais ônus para os órgãos da Administração Federal". Aduzi também que "constitui fato comprovado que o recolhimento de contribuições, a favor de entidades assistenciais, está constantemente sujeito a atrasos prejudicando a eficiência de seus serviços assistenciais, pela falta de numerário no momento devido, para as aquisições mais indispensáveis (medicamentos, apetrechos, equipamentos, etc.)".

As organizações militares estão bastante sobrecarregadas com tais encargos, pois, além das entidades consignatárias relacionadas no art. 5º da Lei nº 1.016, de 20 de janeiro de 1950, inúmeras outras constam do art. 171 da Lei número 4.228, de 30 de abril de 1964.

Por outro lado, releva considerar que as entidades contempladas no referido Projeto de Lei nº 33-B-67 têm suas equivalentes no art. 171 da Lei nº 4.328, de 1964, já mencionada, não havendo razões para que se estimule, com o apoio que a consignação em fólio representa, a proliferação de associações congregando os mesmos grupos de entidades, com o consequente enfraquecimento de todas elas.

Acresce, ainda, que o Código de Vencimentos dos Militares está em fase de revisão, oportunidade adequada para um exame criterioso do assunto".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a aprová-lo veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº número 33-B, de 1967 (nº 125-67 no Senado).

Sala das Comissões, 18 de março de 1968. — Bernardo Cabral, Presidente; Paulo Torres, Relator; Oscar Passos; Arruda Câmara; Luiz Cavalcanti e José Guimard.

Brasília, 15 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da Repú-

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1967 (nº 80-B-67, na Casa de origem), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968.

As dezessete horas e cinquenta minutos do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, Clodomir Millet e Argemiro de Figueiredo e os Deputados Augusto Franco, Agostinho Rodrigues e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1967 (nº 80-B-67 na Casa de origem), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei das Pensões Militares), que dispõe sobre as pensões militares".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Clodomir Millet que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regi-

mento Comum, convidando o Senhor Deputado Agostinho Rodrigues para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Argemiro de Figueiredo	Votos
5	5

Deputado Agostinho Rodrigues	1
------------------------------------	---

Para Vice-Presidente:

Deputado Augusto Franco ...	Votos
5	5

Deputado Ney Ferreira	1
-----------------------------	---

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pais a sua eleição, designa o Senhor Erasmo Martins Pedro Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1968

As dezessete horas do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Mello Braga e Clodomir Millet e os Senhores Deputados Augusto Franco, Agostinho Rodrigues e Ney Ferreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1967 (nº 80-B-67 na Casa de origem), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mello Braga que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu voto no processo em tela.

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 9, de 1968

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 80-B de 1967 (nº 139-67 no Senado), que dispõe sobre as pensões militares Relator: Senador Mello Braga

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1º, 23, item III, da Constituição, o Senhor Presidente da República houve por bem votar parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 80-B-67 (no Senado Federal nº 139, de 1967) que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei das Pensões Militares).

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, para a apresentação do voto presidencial, o decêndio instituído pelo artigo 62, § 1º, da Constituição.

ORIGEM E RAZAO DO PROJETO

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Deputado Jamil Amidem.

O Autor, em sua justificação, esclarece:

"A proposição, ao dar nova redação ao parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 3.765-60, visa o amparo das famílias das praças, contribuintes obrigatórios da pensão militar, na forma do art. 1º, que sendo expulsas, ou demitidas ou, ainda, licenciadas por força de um dos Atos Institucionais (1964-65), por disposição legal ou decisão de autoridade competente, concedendo a pensão correspondente quota mensal descontada.

Decorridos três anos da revolução de 1964 e sem que o Governo passado tenha tomado qualquer medida para amparar as famílias dos sub-tenentes, sargentos e demais praças, expulsos ou demitidos ou, ainda, licenciados, desde abril de 1964, que não deixaram a pensão que descontaram durante vários anos, por não contarem os dez anos exigidos naquela dispositivo.

Afirma, ainda, em defesa de sua tese, o seguinte:

"A medida vinha sendo aplicada às praças, de subtenente, ou suboficial até soldado ou marinheiro, proveniente do Decreto-Lei nº 106, de 22 de janeiro de 1933, regulamentado pelo Decreto nº 3.635, de 6 de fevereiro de 1930".

Mais adiante, alega o Autor:

"A atual Lei de Pensões Militares, ao acolher a jus a medida, entretanto, introduziu a exigência de 10 anos de serviço para que as praças de pré pudesse amparar seus dependentes, ato injusto, porque após 2 anos de serviço, aqueles subalternos passam a contribuir, obrigatoriamente, para a pensão, mediante desconto em fólio de pagamento, de dois dias de sólido".

O Autor conclui afirmando:

"O Projeto não acarretará aumento de despesa, porque a pensão militar é autônoma, tendo paga com o montante das contribuições, obrigatórias a facultativas, e tem a finalidade de restabelecer a igualdade de tratamento às praças expulsas, demitidas ou licenciadas por motivos idênticos".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Segurança Nacional que opinaram favoravelmente a mesma tendo esta última apresentado um substitutivo ao Projeto que foi aprovado naquele Casa.

No Senado a proposição foi aprovada sem alterações tendo sido finalmente encaminhada à sanção presidencial.

O VETO E SUAS RAZOES

O Senhor Presidente da República no entanto resolveu vetar o projeto totalmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial nº 66-68 (Mensagem nº 66-68 - Senado Federal) a saber:

"O prazo de dez anos de serviço que a Lei das Pensões Militares prevê para que as herdeiras das praças expulsas possam fazer jus à respectiva pensão, decorre do conceito de escrivilhade a que as mesmas estão sujeitas, na conformidade das leis e regulamentos vigentes na Marinha de Guerra, no Exército e na Aeronáutica Militar.

E' fundamental para as Forças Armadas que a disciplina e o respeito à hierarquia sejam mantidos em todas circunstâncias. A redução do referido prazo poderá possibilitar que uma praça, com apenas cinco anos de serviço, indiferente a essa disciplina, provoque, a sua própria expulsão, certa de que os seus herdeiros ficarão habilitados a um amparo do Estado.

Convém, porém, que seja mantida a vinculação dos conceitos de "direito à pensão" e de "estabilidade" a fim de que não haja, no futuro, répercussões disciplinares desfavoráveis.

O projeto de lei em questão tem, certamente, a mesma motivação que levou o Poder Executivo a enviar mensagem ao Congresso Nacional, com projeto de lei, propondo a criação de pensão especial aos beneficiários dos servidores públicos, o qual se transformou na Lei nº 4.655, de 2 de julho de 1965.

Por essa lei, no entanto, são beneficiados os herdeiros dos servidores que, a 9 de abril de 1964 de 1964, atingidos pelo Ato Institucional nº 1, estavam com a sua estabilidade assegurada.

O projeto de lei em causa, estendendo o benefício da pensão a aeronáuticos, não estabelece, contudo, aqueles atingidos pelos atos Institucionais, como o fez a Lei nº 4.656, de 1965, a ressalva de que "cessam automaticamente os benefícios desta lei desde que o servidor ou empregado venham a exercer qualquer cargo público ou emprego em Sociedade de Economia Mista, ou de que "os benefícios desta Lei não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público, ressalvado o direito de optar, (artigo 3º e 7º) ou ainda de que

"os beneficiários, civis ou militares, que continuam a perceber, por qualquer modo do Tesouro Nacional ou dos Institutos de Previdência, não farão jus à pensão especial instituída por esta lei".

Como se vê, transformada a proposta em lei, surgiu tratamento desigual entre ex-servidores públicos e ex-militares, pois tal nenhuma restrição faz quanto à possibilidade de vir a ex-militar, expulso, a obter emprego Mista, com o que passa a ter um mesmo em Sociedade de Economia privilégio.

Acresce ainda que aos beneficiários dos ex-servidores civis foi concedida uma pensão especial, quanto que o projeto em tela pretende alterar uma Lei de caráter geral, como o é a Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, para nela introduzir dispositivo particularizando situações pessoais do ex-integrante das Forças Armadas.

Leve-se também em consideração que, sendo o referido projeto de lei sancionado, novas vinculações poderão ser apresentadas, ensejando benefício idêntico às praças que contêm pelo menos de cinco anos de serviço, pondo em questão novamente o prazo crítico de habilitação às pessoas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional devidamente habilitado a aprovar o voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº SC-B-1967 (nº 139, de 1967, no Senado).

Sala das Comissões, em 18 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente; Mello Braga, Relator; Augusto Franco; Agostino Rodrigues; Ney Ferreira e Candomil Millet. —

SENADO FEDERAL

ATA DA 16ª SESSÃO, EM 18 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS: AARÃO STEINBRUCH E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Menezes Pimentel
Luiz de Barros
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
José Feliciano
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte:

EXPEDIENTE

Aviso nº 18, de 15.3.68, pelo qual o Sr. Ministro do Exército agradece

os recibos de 1957, correspondentes a recolhimentos efetuados em 1957 nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusive a cidade de São Paulo.

Por outro lado o parágrafo 4º do referido preceito legal determina expressamente que "a não utilização dos recibos na forma e nos prazos previstos neste artigo importará em prescrição do direito de restituição do adicional".

Estando a vigência daqueles dispositivos dependendo da publicação do respectivo Regulamento, na forma do artigo 13, o que até agora não ocorreu, cabe retificá-lo para evitar maiores prejuízos aos contribuintes, permitindo a utilização, em 1968, dos recibos que prescreveriam em 1967.

Fato semelhante ocorre com o Empréstimo Compulsório cujo resgate, até a presente data, não foi regulamentado, ficando assim superada a disposição do artigo 4º do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967.

No intuito de facilitar aos contribuintes a imediata liberação do Empréstimo, o incluso projeto modifica a redação daquele dispositivo legal para instituir o resgate sob a forma de compensação, com o imposto de renda devido no exercício de 1968, sempre que o subscritor do empréstimo seja contribuinte do imposto de renda".

Ressalta do exposto que o Decreto-lei 263 de 28 de fevereiro de 1967, permitiu aos contribuintes portadores de adicional restituível do imposto de renda utilizá-los como forma de pagamento da referida dívida a partir do exercício financeiro de 1967. Tal restituição, entretanto, deveria ser regulamentada, "ex vi" do art. 13 do mencionado decreto, até 1967, prazo dentro do qual ficaria prescrito o direito de restituição do adicional. O mesmo ocorreu, mutatis mutandis, com o Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, pois até a presente data não foi regulamentado o resgate do Empréstimo Compulsório referido no art. 4º, letra "b" do citado diploma.

O decreto cuja modificação se pede ao Congresso visa a corrigir as citadas anomalias, acobertando o interesse dos contribuintes.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto sob exame, por concordarmos com os seus objetivos.

Sala das Comissões, 15 de março de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Fernando Corrêa — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — José Ermírio — Oscar Passos — Candomil Millet.

Parecer nº 197, de 1968

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1963, que aprova o Decreto-lei nº 348, de 1 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Torres.

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1963, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, que justifica a necessidade e conveniência do Decreto-lei em questão, da seguinte forma:

"A Constituição de 1967, em seus artigos 90 e 91, fixa em linhas gerais a organização, competência e funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a reforma administrativa, por sua vez, além de detalhar a sua composição, determina que ele é convocado pelo Presidente da República, dispõe de uma Secretaria-Geral como órgão de estudo, planejamento e coordenação e conta com a cooperação da Comissão Especial da Faixa de Fronteira e das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis, como órgãos complementares.

Cabe ressaltar que pelo aludido projeto de decreto-lei, em que foram mantidas as disposições da Reforma Administrativa, a Comissão Especial da Faixa de Fronteira voltará à supervisão da Presidência da República, evitando-se, assim, o inconveniente de um órgão, presidido pelo próprio Chefe do Gabinete Militar e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ser subordinado ao Ministro do Interior, conforme a Lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964.

Assim, considerando que além da determinação constitucional, já mencionada, os diplomas legais que atualmente regem o Conselho de Segurança Nacional são os Decretos-leis números 9.775 e 9.775-A, Reservado, de 6 de setembro de 1964, que estão, portanto, desatualizados, não mais atendendo às necessidades do órgão.

Considerando que na elaboração do projeto de decreto-lei anexo foram observadas as disposições vigentes da Lei nº 2.597, de 12 de dezembro de 1955, que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País; e dos Decretos ns. 21.702, de 22 de agosto de 1946, que dispõe sobre os serviços da Presidência da República, 60.636, de 26 de abril de 1967, que dispõe sobre medidas relacionadas com a implantação da Reforma Administrativa; e Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967, que transforma em Divisão de Segurança e Informações as então Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis".

A atual Constituição no Capítulo VII — Do Poder Executivo — Seção V da Segurança Nacional, determina:

"Art. 8 Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei".

Art. 90. O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na condução da segurança nacional.

§ 1º O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2º A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art. 91. Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I) o estudo dos problemas relativos à segurança nacional com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II) nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, aberturas de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de portes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interesssem à segurança nacional;

III) modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

é de exclusiva competência do Congresso, ao Presidente da República que inicia e do Congresso que dá ou não assentimento.

Não há nenhuma linha na Constituição admitindo que programas de cooperação internacional estejam sujeitos à deliberação eu, até a opção do Conselho de Segurança Nacional.

Como se observa, é amplo. Programa de cooperação entre tudo. Amanhã, poderá haver cooperação de ordem literária, que teria de ficar à mercê do Conselho de Segurança Nacional.

4) o estudo dos problemas relativos ... até: "política de petróleo"

Passaremos, então sem nenhuma autorização da Constituição, a atribuir ao Conselho de Segurança Nacional, o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com relação aos órgãos de informação, com relação às operações militares, no que concerne à política de transportes, a política de mineração à política de siderurgia, de energia elétrica, de energia nuclear e à política de petróleo, à política de desenvolvimento regional, à política de pesquisa, exploração tecnológica, à política de educação, à política sindical, à política de migração, à política de telecomunicações. E' a implantação do estado militarista na vida nacional esse transferir para um órgão que não tem poder deliberativo toda a política brasileira em todos os seus ramos.

Ademais, no Senado não foi apreciada a constitucionalidade.

Aos que supõem que a simples circunstância de uma maioria de elementos civis na composição de um órgão de características militares, retira do mesmo a sua personalidade e os seus objetivos militares convém ter em mente que o caracteriza é o espírito e os poderes do mesmo. Quando, por exemplo, o Presidente Eisenhower, ao se despedir, como supremo mandatário da Nação norte-americana, no seu último discurso, preveniu os Estados Unidos contra os perigos do Estado militarista em franco crescimento naqueles dias, ao que ele chamava de complexo industrial-militar nos Estados Unidos, perigo esse que vimos depois se confirmar, é porque estavam sendo atribuídos aos órgãos de cúpula da defesa nacional exclusivos poderes da competência de outros setores da administração nacional.

E' que de fato estavam sendo transferidos para um órgão de simples assessoramento da formulação e da conduta da defesa nacional a própria direção dessa política, independente de registrar a circunstância desse órgão ter predominância de civis, reentrados no mundo industrial em sua direção.

Assim, uma Pasta militar, na estrutura civil do País é um órgão especificamente militar e não é pela circunstância de vir a ser dirigido por um civil que perderia sua característica de entidade militar. E' o caso do Conselho de Segurança Nacional que não perde a sua condição de órgão encarregado da defesa militar do país, pela circunstância de ter uma percentagem maior na sua composição de civis, uma vez que suas atribuições são essencialmente de ação e filosofia militares.

Mas, prosseguindo nesta parte, verificamos que, no decreto-lei, se atribui ou se procura atribuir ao Conselho de Segurança matérias que absolutamente estão previstas na Constituição, inclusive infringindo prerrogativas da competência quase que exclusiva do Congresso, como é a questão de passar para a esfera do Conselho a de convênio internacionais e acordos reciprocos internacionais que são prerrogativas exclusivas do Congresso Nacional. Ademais nos parece

que há outra institucionalidade flutuante na Mensagem. E quando diz:

"Os diretores da Divisão de Segurança e Informações dos Ministérios Civis, após prévia aprovação de seus nomes pelo Secretário-Geral do Criselho, nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado, devendo a escolha da nomeação recair sobre cidadãos civis diplomados pela Escola Superior de Guerra ou oficial das Forças Armadas, de preferência por concurso de comando, Estado-Maior etc."

Então, nós estamos discriminando quando se estabelece que a escolha dos civis que vierem a cooperar nos Ministérios com o Conselho de Segurança tenham o curso, o diploma da Escola Superior de Guerra.

Mas eu não pretendo, aqui, analisar o aspecto da constitucionalidade porque, realmente, não é da nossa competência, muito embora, como Membros do Senado (nós), sempre que zelar pela legitimidade daquilo que se pretende aprovar.

Alega-se que o Conselho não delibera, mas nós temos guardados na memória fatos recentes em que o Conselho deliberava: as cassações de mandatos, as cassações de garantias individuais, pelo menos, segundo era divulgado na ocasião, sofriam um processo em que havia deliberação do Conselho. Dir-se-á que aquela foi uma época revolucionária e que hoje o mesmo não poderia acontecer.

Mas, ao contrário do decreto-lei até então vigente, aumentam extraordinariamente as atribuições do Secretário-Geral, que passa a ser o que nós poderíamos chamar o equivalente no regime de força, da União Soviética, uma espécie de Secretário-Geral do Partido, com poderes de intervenção em todos os Ministérios.

O Conselho de Segurança passa a ser o grande partido, com as características dos partidos de regime totalitário. Ele passa a ser a grande força, capaz de intervir em todos os assuntos, inclusive aqueles que não estão diretamente ligados à segurança nacional, aqueles cuja competência constitui prerrogativa de outros órgãos.

Como se vê nesta questão dos convênios com países estrangeiros, fora de assuntos referentes a limites e a fronteiras, o próprio Presidente da República, na minha opinião, poderia ter sua autoridade diminuída, mesmo embora ele tenha a última palavra.

Todos nós sabemos que evidentemente, aprovado este decreto, o Secretário-Geral do Conselho passa a concentrar em suas mãos a formulação e a conduta da Segurança Nacional, permitindo-se que decida na proposição a ser apresentada ao Presidente da República até sobre convênios e acordos de assistência recíproca de qualquer natureza.

Agora, muito mais ficarão na dependência do Secretário Geral do Conselho Nacional. Ele e os ministros militares. Acontece que, sendo Chefe do Gabinete Militar, tinha que ser um assessor do Presidente. Continua com essa característica, mas ele é quem vai formular, quem vai ditar a conduta da programação brasileira com referência a esses outros assuntos.

O mal não é sómente brasileiro. Vem se generalizando. Temos o caso da Argentina e estamos vendo o caso dos Estados Unidos. Conhecemos a revelação do Secretário do Presidente Kennedy, no seu livro "Mil dias de Kennedy", de que o Pentágono obrigou aquela aventura, altamente prejudicial para os Estados Unidos, da Baía dos Porcos, em Cuba. Difícilmente o Presidente da República pode resistir à formulação e às normas de um programa militar que lhe

é apresentado com características de urgência de salvação nacional. Para isso é que existe o Ministério. O Ministério é que tem de delimitar com o Presidente da República os assuntos referentes a transações, seja urgência, mineração, etc. E para isso é que o Conselho da Razão é assumido pelo Presidente da República, pelo Conselho da Cúmula dos Deputados e no Senado.

Este é convencido de que, se nós apontarmos isso, vamos coltar o atual Presidente da República e os vinculados muito a isso é o predomínio pessoal desse Secretário-Geral que hoje, é o General Fulano, e amanhã será outro, mas que tem tal massa de poder nesmás que será muito maior do que aquela que hoje tem o Ministro do Exército. Ele passará a controlar todos os Ministérios militares e todos os Ministérios civis.

Nós não estamos sob nenhuma ameaça em matéria de segurança nacional. Vimos de uma Revolução que fez um expurgo, como foi feito, e não surgiu em seguida nenhuma manifestação mais positiva de recidiva, capaz de colocar em cheque o Governo. Estamos registrando um ano de governo constitucional em que há uma Lei de Segurança, que nós conhecemos, baseada também em decretos-leis, que impossibilita até manifestação democráticas. Como depois disso tudo, é numa hora em que o Senado norte-americano, que dá a palavra decisiva em matéria de ajuda, tanto militar quanto civil, da parte dos Estados Unidos, para com os países latino-americanos, e que fez cortes brutais em matéria de concessão de ajuda militar aos países latino-americanos por considerar que estava havendo um abuso, na América Latina, na aplicação desses recursos militares.

Então, quando o próprio Senado norte-americano se inclina a não conceder, mas com a aprovação de convênios bilaterais entre os Estados Unidos e qualquer nação latino-americana, sob a alegação de que o contrato bilateral é que propicia o surgimento de um desenvolvimento do governo militaristas na América Latina, é nesta altura que surge esse decreto, que poderia ter aguardado — não havia nenhuma matéria de urgência — a reabertura do Congresso, ser feita uma mensagem estabelecendo, em projeto, essa medida. E quer o Governo que o Congresso venha a dar a sua chancela a esse decreto-lei, que, na minha opinião, transfere para o Conselho de Segurança, principalmente para as mãos do Secretário-Geral do Conselho de Segurança, poderes, competência que a Constituição impede.

Nessas condições, tendo em vista o que está solicitado a remessa dessa figura estranha da legislação, até agora não encontrei quem coubesse me dar um endosso da autenticidade jurídica desse documento, desse decreto-lei reservado para uso interno, que não é publicado em lugar nenhum.

Mas, lendo, verifico que o que se pretende agora, revogando esses dois decretos, o que foi publicado e o que não foi, o que é público e o que é reservado, é atribuir ao Conselho de Segurança a direção, não só a formulação, que até aqui não era possível, como também a conduta da política de segurança nacional que, de acordo com a Constituição, hoje abrange todo o Conselho. Não se poderia atribuir a este órgão, em detrimento das prerrogativas dos órgãos civis, os dois poderes da República — do Poder Executivo, na figura do Presidente da República, que ficará a mercê apenas com seu poder de decisão individual, mas a mercê desse Conselho, e o Congresso, sobretudo e particularmente o Senado, que vê transferir de sua competência específica para um órgão de caráter secreto os poderes para decidir com relação a acordos, convênios internacionais, inclusive de assistência recíproca, que podem ser,

que são uma expressão larga, uma vez que não há nada traçado e podem vir a abranger todos esses itens. Então, o Conselho teria poderes para traçar, formular a conduta com relação a convênios e dizer se poderia ou não ser aprovado, o que é competência do Senado, do Congresso.

Tudo o que se referir, não só a política interna de transporte, mineração, siderurgia, energia elétrica, energia nuclear, à política de petróleo — e, como vimos, hoje, a petroquímica acabou de ser aberta no capital estrangeiro contra os princípios estatais — não só a política interna de todos esses assuntos, como a educacional, o de política sindical, o de imigração não só essa parte interna mas ainda tudo o que se relacionar com o interesse do país, face a outras nações com as quais mantivemos relações.

Nessas condições, então, Sr. Presidente, dou-me por satisfeito no que se refere a vista do processo.

E' óbvio que o meu voto, na ocasião como foi dito, não será favorável a aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1968. — Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 1.036-67, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério das Comunicações (Aviso nº 138-68);

Nº 1.166-67, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério das Comunicações (Aviso nº 141-68);

Nº 30-68, de autoria do Senador Rui Palmeira, enviada pelo Ministério da Saúde (Aviso número Gb. 162-68);

Nº 42-68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministério do Exército (Aviso nº 19-GB-B-68);

Nº 43-68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministério do Exército (Aviso nº 20-GB-B-68);

Nº 44-68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministério do Exército (Aviso número 21-GB-B-68);

Nº 45-68, de autoria do Senador Mário Martins, enviada pelo Ministério do Exército (Aviso nº 22-GB-B-68);

Nº 71-68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Aeronáutica (Aviso nº 007-GM4-012-B, de 1968) e

Nº 119-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Saúde (Aviso nº 163-68)..

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 221, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oferece ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, a fim de que o Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, informe sobre o seguinte:

a) Já foi elaborado o Quadro de Servidores do INDA?

b) Já foram enquadrados os servidores amparados e efetivados por Lei (Lei nº 4.069, parágrafo único do artigo 23), oriundos dos Conselhos Regionais do extinto Serviço Social Rural (SSR), dos Convênios e Convênio do Serviço Social Rural com a Confederação Rural Brasileira, atualmente investida de prerrogativas sindicais, com a sigla CNA?

c) Já foram efetivados os servidores amparados pelo art. 177, § 2º, da Constituição Federal de 1966?

d) Se os processos de interesse dos servidores desse órgão encontram-se em dia nos seus despachos?

e) Já foram concluídos dos levantamentos dos processos dos extintos Serviço Social Rural, Instituto Nacional de Imigração e Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), da qual se responsabilizou a Comissão Interministerial, desde 1966?

Sala das Sessões, em 18 de março de 1968. — Senador Aarão Steinbruch

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O requerimento lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 222, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, seja transcrita nos Anais do Senado Federal, o anexo artigo do Sr. Isaac Akeelrud, publicado no Correio da Manhã de 17 de março de 1968, e intitulado: "Modelos e Padrões".

Sala das Sessões, em 18 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O requerimento lido será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, há um tema que continua preocupando os meios políticos nacionais. É a denominada pacificação proposta pelo Governador da Bahia, Sr. Luiz Viana Filho. Pretende S. Exa. a pacificação da família política brasileira. Volto a inquirir: que entende S. Exa. por pacificação política?

O Chanceler Magalhães Pinto apresenta a tese da pacificação da família revolucionária. E' a mesma pacificação proposta pelo Governador da Bahia? Este procura a Oposição e lhe apresenta uma proposta de pacificação, mas não a concretiza. Continua nada explicando.

Pacificação é entendimento em torno de que princípios? Com que finalidade? Num sistema democrático de Governo, em qualquer País, os entendimentos, muitas vezes, se processam entre Oposição e Situação, adversários e correligionários do Governo. No momento exato, quando as questões e os problemas se apresentam de acordo com a sua gravidade, podem os adversários se entender. Esta a norma em qualquer país democrático. Para isto havia necessidade de entendimento das cúpulas partidárias ou de algum Governador e a presidência de algum partido político? — Creio que não, Sr. Presidente!

Quanto o Chanceler Magalhães Pinto apresenta uma tese mais concreta de pacificação da família revolucionária, alguns políticos, até mesmo de nomeada, declararam, obtemperando: "Essa pacificação é impossível, porque, para haver pacificação da família revolucionária, que está em revolução permanente, há necessidade de, em primeiro lugar, atrair à pacifica-

ção da família revolucionária o ex-Governador da Guanabara Carlos Lacerda. E' conclusão e porta-voz, que é o Executivo do Partido, o Gabinete Nacional que representa o pensamento do Diretório Nacional do Partido.

Se não tivesse aceito o convite para é a própria situação dominante. O ex-Governador da Guanabara é como ovelha desgarrada do rebanho revolucionário, tremelhada, e que, hoje, só tem um objetivo: destruí-lo, liquidá-lo."

Mas, Sr. Presidente, se iluminássemos a figura do ex-Governador da Guanabara, teria razão o Sr. Magalhães Pinto a pregar a tese da pacificação da famíla revolucionária? Porque, em torno da pacificação defendida pelo Governador da Bahia, nos verificamos uma divergência profunda, pois que o Governador do Paraná, Sr. Paulo Pimentel, discorda fundamentalmente da tese do seu colega, também revolucionário, o Governador da Bahia.

Os jornais publicam que a pacificação proposta pelo Governador da Bahia "é ideal inatingível".

De quem é essa declaração? É aribuída a quem? Ao Governador do Paraná, Sr. Paulo Pimentel. "Não é ideal inatingível" — é a tese de um ideal inatingível. Além disso, se implicar em absorver a revolução, só é um desrespeito ao País. E vai para adiante.

Seria voz isolada a do Governador Paulo Pimentel? Não! E não porque o Governador do Rio Grande do Sul, o ex-Deputado Federal Peruchi Barcellos, também discorda da tese sustentada pelo seu colega do Leste e do Nordeste.

Dai, então, teria razão o Chanceler Magalhães Pinto: pacificar em primeiro, unindo, em torno de princípios, a família revolucionária, mesmo com a alienação, com a separação, com a exclusão da ovelha negra principal, que seria, segundo eles, o Sr. Carlos Lacerda.

Mas a tese da pacificação principiou a inquietar. Este País é o País dos paradoxos. Ainda há dias, o Governador que hoje se diz apoiado pelo Presidente da República, lançou a tese da pacificação nacional, contra cuja tese levantam-se os seus mais importantes correligionários no campo político partidário do País.

Então, com que autoridade se pode a Oposição que apoia uma tese, a da pacificação, quando a família revolucionária não está pacificada, mesmo aquela família que não discorda, que dão todo o seu apoio ao atual Presidente da República, o Marechal Costa e Silva?

Se os preeminentes membros da família revolucionária, os Governadores dos Estados, discordam sobre a tese, não se harmonizam em torno dela, também não se vêm harmonizando em torno daquela outra tese que tanto preocupa e vem trazendo ao Brasil político, que é a tese das sublegendas. Também os governos dos Estados estão divididos. A família executiva revolucionária está dividida. Para não se falar na família legislativa, a família parlamentar, que esta já vem dividida de muito.

Quando se afirma que o Presidente do MDB aceitou a tese e assumiu compromisso em defendê-la, julgo que há um equívoco. Presidente de um Partido democrático, recebeu um convite e o atendeu. Aceitou a tese? Empalmou-a, empolgou-a em nome do Partido? Onde se ouviu uma declaração de Sua Excelência neste sentido?

Atendeu ao pregão, aceitou um convite, foi saber? Não! Declarou que estava em Brasília, à espera do convidado. O que o convidou veio a Brasília, e foi dizer das razões da sua carta. E a impressão que se tem, até hoje, é de que nada explicou ainda, nada esclareceu ao Presidente do Partido. Mesmo porque o Presidente do Partido não podia assumir com-

promissos dessa natureza sem autorização expressa do órgão ao qual ele é porta-voz, que é o Executivo do Partido, o Gabinete Nacional que representa o pensamento do Diretório Nacional do Partido.

Se não tivesse aceito o convite para ser esclarecido, porque o pensamento do Governador da Bahia é um tanto quanto nebuloso, imediatamente seria proclamado aos quatro ventos; que partido democrata é este que, recebendo uma carta, uma carta-convite para uma conversa em torno de assunto palpitante, importante, inímine rejeita qualquer conexão, quando, no mundo inteiro, até o Papa recebe o Secretário do Partido Comunista Russo? Se Johnson tem entendimentos com Chefe do Governo Comunista que ataca a sua política e algumas vezes, aé a sua própria pessoa, em termos um tanto quanto violentos?

Nós estariam dentro daquele primarismo político que vem caracterizando e caracterizando os subdesenvolvidos.

O meu adversário quer conversar comigo, conversemos. Significa que eu apoio as suas idéias ou ela apoia as minhas? Nada disto significa.

Mesmo a impressão que hoje se tem é a de que, na conversa havida, não houve resultado prático, principalmente porque a própria família revolucionária, a que não se encontra dividida, discorda em torno de suas teses fundamentais para um bom entendimento político neste País, a tese da pacificação e a tese das sublegendas.

Eu não estou admirado de o Senhor Presidente da República ter declarado que continua firme na defesa do princípio das eleições diretas para Governadores dos Estados. Seria negar-se a si mesmo se tomasse outra atitude, em face das declarações retidas que vem fazendo, de que a Constituição, enquanto Presidente da República é fôr, quanto a ele é inviolável, é irreformável. E a tese, o princípio das eleições diretas para governadores de Estados é constitucional.

Oa, os grupos políticos, temerosos de perderem para a Oposição governos de certos Estados, mobilizam-se. E, segundo pensamos, a sublegenda tem como objetivo, também, evitar a vitória de algum candidato da Oposição a certos governos estaduais.

Não sei se este objetivo seria alcançado. Tenho a impressão de que, particularmente em três Estados da Federação Brasileira, com ou sem sublegenda, a Oposição faria os governantes. Tenho esta impressão — ninguém em política tem certeza. Mas que um dos objetivos da sublegenda é este, não tenho nenhuma dúvida, absolutamente nenhuma.

Imagine-se: se o Senador Carvalho Pinto, uma grande força política eleitoral de São Paulo, fosse candidato — para argumentar: não estou acreditando ainda, mas em política a gente acredita desacreditando e acreditando desacreditando — imagine-se o Brigadeiro Faria Lima fosse para a ARENA — e dizem que a condição sine qua non para seu ingresso na ARENA seria o estabelecimento da sublegenda — e fosse também um dos candidatos ao Governo do Estado de São Paulo pela ARENA. Então teremos dois.

Francamente, seria uma chapa difícilmente não digo imbatível, mas dificilmente derrotável, porque na mesma hora haveria uma soma de votos impressionante, particularmente se o Sr. Jânio Quadros, que ainda é uma força política em São Paulo, ficasse fiel ao seu particular amigo, seu candidato à Prefeitura de São Paulo, o Brigadeiro Faria Lima.

Se o Presidente, já na Guanabara seria muito difícil uma derrota da Oposição, mesmo se surgissem na ARENA dez, cinco, oito ou três candidatos — tantos quanto a lei per-

mitisse em sublegenda, e principalmente se o Sr. Carlos Lacerda estivesse a oposição na luta contra o Governo Central.

A política da Guanabara é uma política muito difícil, porque apesar do Governo central e tal talvez na Guanabara, o maior adversário do ex-Governador Carlos Lacerda, que é o Governador Negrão de Lima. Mas na política, principalmente dos países subdesenvolvidos quase tudo se admite, até o impossível.

O Sr. Josaphat Marinho — Pe m. V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — C. m. prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Vcs. a Excelência, que já tem examinado esse problema mais de uma vez, e o problema o comporta, não se esqueça de esclarecer que, além dos aspectos jurídicos condenáveis, a sublegenda, com a soma de votos, é, do ponto de vista moral, a união no inferno. Todos se entreveram. Mas, afinal, adicionam-se os votos para o resgate das oligarquias.

O SR. AURELIO VIANNA — Nenhuma dúvida nenhuma, e não só nas oligarquias: daqueles que se encontram na mesma faixa do poder. Já se disse que a sublegenda é o maior obstáculo que se imagina, hoje, para se conter a organização de outros ou de outros partidos políticos, no País.

Haveria, eu não tenho dúvida, modificações. Os contrários do meu partido se acomodariam depois das eleições. Tanto que se fala que certo governador, cujo nome me fize à memória, neste instante, anunciou que estaria a favor da sublegenda, desde que, terminado o pleito eleitoral, houvesse a união de todos. E algo subjetivo, mas é a sua tese.

O Sr. Josaphat Marinho — Todos se protegem a desserviço do interesse público.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente, da democracia, do interesse público.

Nós, políticos, talvez não tenhamos atentado muito bem para as consequências do estabelecimento da sublegenda. Talvez muitos deputados e muitos senadores fôssem obrigados a entrar na sublegenda, cortados que fôssem por aquelas que detêm o poder do comando nos Estados, que dominam os partidos com a sua direção.

Já encontramos agora os blocos. É a luta que se fere entre os grupos remanescentes dos partidos extintos, que querem dominar as próximas eleições iniciano para os postos executivos e legislativos as pesscas, os políticos da confiança dos grupos dominantes em cada Estado.

Já afirmei e repito hoje: a sublegenda é uma espécie de válvula de escape à falta de partidos políticos organizados neste País, além dos existentes. E é por isso que, embora muitos elementos da ARENA estejam, em princípio, ideologicamente, contra a sublegenda, em desespero de causa a aceitam em virtude da situação político-partidária de cada Estado na escolha, particularmente, dos candidatos às próximas eleições.

A tragédia do Brasil, hoje, é esta: políticos que poderiam estar defendendo princípios que informam o seu pensamento quase não podem fazê-lo porque estão contidos, quer pela máquina oposicionista, quer pela máquina governista. Quer dizer: terá vez um trabalhista autêntico num Estado cujo diretório está dominado pelos remanescentes do P.S.D. e da U.D.N. — e não me refiro mais ao MDB, nem à ARENA? Estou falando em tese. Porque, estamos verificando que os grupos se aglutinam em torno dos Partidos que se extinguiram, daquele pelotamento que existia.

Eu, ontem, conversava, com um velho pessedista de um dos mais importantes Estados da Federação. E um deputado federal de grande peso eleitoral. Ele dizia: — "Nós estamos nos preparamo. O PSD não cede

para a UDN no meu Estado, porque o PSD é maioria. Não pode!"

Então, naquele Estado onde o PSD é maioria, a UDN é favorável às sublegendas, porque a válvula de escape e a sublegenda. Ela vai disputar em nome da velha UDN o Governo daquele Estado.

Não estou falando no Estado tal ou qual. Talvez me refira a um Estado muito grande que existe por ai. É um Estado poderoso, eleitoralmente alando. É um Estado de um governador de grande prestígio junto ao Presidente da República mas que apresenta esse quadro, o qual se poderia verificar no setor do próprio Movimento Democrático Brasileiro. Não estou aqui para fazer análise sectorial. É um problema que surge, no Brasil, por motivo da criação de dois Partidos, causando essa inquietação terrível...

O Sr. José Ermírio — V. Ex^a permite um aparte?

O Sr. Aurélio Vianna — ... que todos nós sentimos que existe, neste país.

Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. José Ermírio — Pela exposição de V. Ex^a fica mais do que claro que só com a criação de, pelo menos, 4 partidos teremos uma vida calma, cada um cuidando do seu setor com as idéias que defende, de forma a lutar pelos seus princípios. Sem isso, não é com sublegenda ou qualquer outra invenção que se vai salvar o Brasil.

O SR. AURELIO VIANNA — V. Ex^a tem razão. Há Estados no Brasil cujos diretórios estão anulando praticamente candidatos a governadores de Estados ou qualquer outro posto legislativo. Forma-se um círculo de aço em torno dos políticos que devem ser anulados. Ontem ouvi, a respeito de um certo Estado da Federação, um dos mais brilhantes jornalistas, repórteres que temos neste país: "Fulano de tal está condenado. A sua condenação foi determinada, ele não tem vez dentro nem fora do seu partido, porque não é considerado pela maioria que domina aquela Estado como elemento de confiança daquela maioria, porque não participou do mesmo grupo". E a tragédia dos políticos brasileiros, dos políticos novos é esta: não têm vez. Ou se agregam ou se subordinam, perdendo a independência de opinar, ou então, estão liquidados.

Esta é a consequência desse grande erro proposital, proposto ou não que a revolução cometeu, incluindo-se este que proibiu a formação de partidos com as siglas antigas, caso único, creio num mundo democrático. Com prazer, ouço o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Acrescente-se a tudo isso que a manutenção do regime compulsório de um partidos, e a ameaça da instituição de sublegendas conduzem ao pior que poderia ocorrer num país em desenvolvimento como o nosso, que é o impedimento da formação de novas lideranças.

O SR. AURELIO VIANNA — Exato.

O Sr. Josaphat Marinho — Não na como fazer-se a constituição de novas lideranças, porque o regime de acomodação em favor das oligarquias, previsto nas sublegendas, trucidaria a legítima pretensão das novas gerações.

O SR. AURELIO VIANNA — É o maior crime! É o crime de lesa-Democracia que se comete neste País. Impede-se, de fato, que novas lideranças surjam; que a mocidade se projete, que tenha vez. Num País imenso como este, com área das maiores do mundo. Já há um grupo de moços idealistas, percorrendo Estados do Brasil para colher 1.700.000 assinaturas para a formação de um novo partido.

Então, só os grupos capitalistas poderiam financiar esses jovens idealistas, que tivessem uma ideologia contrária à capitalista? — Não! Ou, então,

tão, sómente eles poderiam fazer, e fêndo. Eles não se consideram ainda com certa dificuldade.

Sr. Presidente, nem com todo o seu prestígio, ou sou o ex-Governador da Guanabara enfrentar esse problema, porque, reconhecemos que é difícil. Colher assinaturas numa época como esta; dá-las? Não é fácil. Não era, naquele tempo, que se considerou como o da anarquia, em que cada qual agia como queria.

Hoje? É muito mais difícil, é quase impossível, é uma tarefa acima das forças dos idealistas sem dinheiro, e que constituem a grande parcela do nosso povo. Mas não se pode aglutinar: os meios de propaganda não estão nas suas mãos. Tire-se de um político, cu de um grupo político os meios de propaganda. Mesmo que esse político fosse um leão, seria um leão sem garras, seria um leão sem voz, seria um leão isolado; ficaria limitado aquela presença física em que ele se encontrasse em determinado momento.

A classe que detém o poder — da imprensa falada, escrita, televisada, querendo aniquilar um político, silencie sobre ele. Pode ser nobre, idealista, culto, capaz, necessário ao país. Estará fatalmente aniquilado se não contar com a imprensa falada, escrita, televisada, dela, de parte dela. Mas, se não contar com os meios de propaganda, a sua voz se limita ao alcance físico imediato, ao ambiente onde ele se encontra.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a permite outro aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Anote-se bem, ainda, esta circunstância terriblemente deprimente para a nossa cultura política. Dificulta-se o processo de renovação, com a formação de lideranças novas; facilita-se a soma dos contrários, para não dizer dos antipódios, pretendendo-se juntar quantidades heterogêneas. Para mostrar a anomalia dessa situação, citamos um caso concreto, que não constitui ofensa a ninguém, atendendo a que já veio a repercussão, neste plenário. Imagine V. Ex^a adotar-se o regime de sublegendas, com soma de votos, para somar, no Rio Grande do Norte, por exemplo, os votos dos partidários do Senador Dinarte Mariz com os votos dos partidários do Deputado Aloisio Alves. Haverá algum resquício de moralidade nessa zona?

O SR. AURELIO VIANNA — São perguntas verdadeiramente irresponsáveis. Então, o que se entende por ética-política, por moral política?

Sr. Presidente, o nosso Partido resolveu lutar contra a instituição das sublegendas. Obedeço à direção partidária. Os motivos que me levam, a mim, são aqueles que venho expressando. O meu temor maior é de que o estabelecimento das sublegendas impeça a formação de novos partidos, o que implica, na expressão feliz do Senador Josaphat Marinho, na formação de novas lideranças políticas de que este País tanto necessita, tanto precisa. Com o *status quo* atual, as lideranças velhas passariam a se eternizar ou, então, teríamos um País, daqui a pouco, um tanto ou quanto esclerosado, parado. Para diante não vai! Ficar onde está, impossível! Só tem que voltar. Assistiríamos, então, a um fenômeno que desarticularia tudo: a volta ao passado! Não podemos, jamais, voltar ao passado...

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a poderia dizer que a revolução teria criado, neste País, um singular sistema de desenvolvimento: o de marcha à ré.

O SR. AURELIO VIANNA — Marcha à ré.

Significa isto que estamos contra os velhos expedientes políticos? Não, não é esta a tese. Estamos contra as velhas estruturas, contra o velho que não quer se renovar no novo. Conheço muitos homens de idade provera que defendem a tese que estamos de-

fendendo. Eles não se consideram imortais e, dentro do sistema em que se encontram, promovem a criação de novas lideranças.

Poderia citar aqui no Senado diverso; mas há um que eu cito, o velho Companheiro Pedro Ludovico. Não cito alguns, é óbvio, porque estão presentes. Como Governador de Goiás, e criador de Goiânia, o que mais me admira em Pedro Ludovico foi a sua capacidade de criar lideranças novas. Houve época em que muito me impressionaram — os argumentos de que Pedro Ludovico era um caudilho, um oligarca, que impunha a sua vontade, cioso das prerrogativas de Líder incontestado daquele Estado; e os argumentos por ai seguiam.

Quando entrei em contacto com muitos políticos do Estado de Goiás verifiquei um fenômeno interessante: uma boa porção da mocidade de Goiás estava justamente no PSD. Havia reuniões com o velho Líder, discutiam, debatiam; e a voz da experiência era ouvida. Infelizes dos jovens que desprezam a voz da experiência e infelizes dos experientes que não chamam a juventude para execução de certas tarefas que é impossível sejam executadas por grupos que têm obrigação de trazar a rota, entre os moços, com a experiência natural que a juventude tem.

Impossível a um grupo mais velho viver, politicamente falando, independentemente dos grupos mais novos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Anote-se bem, ainda, esta circunstância terriblemente deprimente para a nossa cultura política. Dificulta-se o processo de renovação, com a formação de lideranças novas; facilita-se a soma dos contrários, para não dizer dos antipódios, pretendendo-se juntar quantidades heterogêneas. Para mostrar a anomalia dessa situação, citamos um caso concreto, que não constitui ofensa a ninguém, atendendo a que já veio a repercussão, neste plenário. Imagine V. Ex^a adotar-se o regime de sublegendas, com soma de votos, para somar, no Rio Grande do Norte, por exemplo, os votos dos partidários do Senador Dinarte Mariz com os votos dos partidários do Deputado Aloisio Alves. Haverá algum resquício de moralidade nessa zona?

O SR. AURELIO VIANNA — São perguntas verdadeiramente irresponsáveis. Então, o que se entende por ética-política, por moral política?

Sr. Presidente, vim, ontem, do Rio de Janeiro e senti, no contato com líderes e trabalhadores, que a pacificação que o operário brasileiro entende não é a apregoada por ai. Podem as cípulas se entenderem. As bases não aceitam entendimentos políticos quando têm os seus direitos postergados. Não podem decidir cenão através das cartas prèviamente marcadas: estão sufocadas pela política salarial do Governo Revolucionário. As favelas se desdobram, crescem não apenas pelo crescimento demográfico, também porque, não podendo pagar os alugueis que lhe são exigidos, os operários se afastam, e se afastam, e se afastam do centro para a periferia e a periferia vai ficando cada vez mais distante do centro de trabalho.

Os estudantes só entrem em pacificação: é a reforma universitária, são novos métodos empregados no ensino. Só entendem uma pacificação; são vagas para os milhares e milhares de jovens que prestaram vestibular e não encontram guarda nas escolas. E de desdobramento em desdobramento, iremos provar, porque entende é outra. Não é esta que se propõe por ai.

Reconheço — e não tenho motivos para não reconhecer — as boas intenções dos pacificadores, mas já dizia alguém, e este alguém é o povo, que de bem intencionados o inferno está cheio. Com boa intenção nunca se resolveu problemas sociais. O povo deseja fatos irretorquivéis. E' o que o povo quer e deseja. Ouve falar de bem-estar e quer bem-estar. Ouve fa-

lar de uma época de ciência e tecnologia, sem a aplicação das quais nenhum País progride. Então o nosso povo deseja que o País rompa a barreira do subdesenvolvimento pela ciência e pela tecnologia aplicada.

Nós, da oposição, damos apoio ao Governo na sua luta contra o acordo atômico entre os grandes e os poderosos, pela liberdade de construirmos as nossas usinas atômicas para o aproveitamento do átomo para a paz, para o desenvolvimento do nosso País.

Esta vem sendo a nossa conduta. Não podemos aprovar aquilo que não entendemos. E ninguém foi capaz, até hoje, de entender o que significa a tão apregoada pacificação. A impressão que tenho é de que nem mesmo os autores sabem o que significa, o que é e o que desejam. Por isso mesmo é que é uma aventura que se vai dissolver no pó do esquecimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Há quem diga que é um sorvete quente.

O SR. AURELIO VIANNA — Por isto mesmo, sorvete não é.

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, creio que estou interpretando o nosso pensamento, o pensamento da oposição, o pensamento dos democratas, estejam onde estiverem. O que devem fazer as camadas políticas dirigentes do País é abrir perspectivas novas para a criação formação de novos partidos. Os que estiverem satisfeitos com os dois que agora existem que fiquem neles e continuem o seu trabalho. Mas, os que não estiverem satisfeitos que procurem outros, criando-os, organizando-os, à base de uma legislação que permita e não impeça a fundação de novos partidos políticos, ou a restauração — e aí eu falo em termos quando uso o termo restauração — de partidos que desapareceram e cujos componentes desejam e querem que voltem a vida, com programas atualizados para o bem comum, para o bem de todos, para o bem de nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o objetivo essencial das minhas palavras de hoje diz respeito apenas a várias centenas de funcionários demitidos pelo atual Governo, os quais serviam nos quadros do Ministério da Agricultura. Mas, depois do brilhante discurso proclamado pelo eminentíssimo líder do meu partido, meu grande amigo Aurélio Vianna, senti-me no dever de pronunciar algumas palavras a respeito do tema que S. Ex^a focalizou com tanto brilho, sobretudo depois de uma informação que recebi, há poucos instantes, de um dos nossos mais eminentes companheiros do MDB, de que um jornal gaúcho, se não estou enganado o "Jornal do Povo", atribui-me, a mim e ao próprio Senador José Ermírio, dentro do M.D.B., a responsabilidade dessa tese pelo fato de nos, na verdade, defendermos a tese de um entendimento para a pacificação nacional.

Sr. Presidente, é deplorável que a imprensa, ao registrar os nossos discursos, os nossos pronunciamentos nesta Casa, peque às vezes pela omisão e, outras vezes, até por objetivos que não adianta, neste instante, relatar. Sobre essa tese, Sr. Presidente, quanto a mim, já me pronunciei expressamente da tribuna desta Casa, já defendi os princípios que aqui esclareci junto à Comissão Executiva do meu Partido. Defendi-os, Senhor Presidente, com ardor, numa e noutra parte, porque tenho como hábito de homem humilde, provinciano, nordestino, nunca falar violentando a minha própria consciência. Fui par-

tidário e sou, Sr. Presidente, da pacificação nacional, entendendo, entretanto, que o seu concreto deve ser estabelecido como preliminar para o diálogo, para a arregimentação dos homens de bom-senso, dos homens de cípula da vida política deste País. E' mister, Sr. Presidente, que se esclareça, bem e bem, o que devemos entender por conciliação nacional.

No discurso aqui pronunciado, eu perguntava ao Senado, Sr. Presidente, o que se entendia por pacificação nacional. Seria, porventura, indagação eu, a anulação da agremiação oposicionista? E eu próprio respondia, para esclarecer e para concretizar, focalizar bem o que entendo por pacificação nacional. Não, não é possível pleitear ou fazer, dentro dessa República, uma conciliação nacional com base na unificação dos dois partidos anômalos que possuímos. Seria aumentar a confusão, reduzir este país a um só e único partido político, seria de vez matar a evolução democrática, o pensamento democrático, os ideais da Democracia.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Posso dar testemunho da atitude de V. Ex^a. Quando das reuniões do Gabinete da Comissão Executiva do MDB, V. Ex^a ali veio defendendo exatamente a tese que de público vem apregoando: V. Ex^a sempre afirmou que não entende pacificação como absorção ou capitulação da Oposição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o testemunho valioso do eminente Líder do meu partido.

E eu não estaria mais aqui a falar sobre este assunto, diante do discurso brilhante, completo, da análise perfeita procedida pelo meu eminente Líder, que ora me aparteia. Mas, Sr. Presidente, indagava eu o que se pretende com a tentativa de pacificação; extinguir a Oposição, acabar com a Oposição, reduzir a Oposição à situação humilhante nesta e na outra Casa do Congresso, calar os representantes do povo os representantes das aspirações, das necessidades populares mais emergentes? Se isto é pacificação, Sr. Presidente, se assim se entende, se é isso que se pleiteia — não, Sr. Presidente! Não fecharemos as portas de nosso Partido, isto é, remos aqui hoje e sempre, dentro dessa linha de honradez e probidade, com que se tem pronunciado esta Casa os elementos do meu Partido todos dentro de uma só orientação, uns mais veementes do que outros, mas na verdade ninguém capitulando os deveres que orientam uma organização oposicionista em qualquer parte do mundo, sobretudo nos países democráticos.

A nossa tem sido e sera uma oposição constante, não oposição sistemática, mas aquela que se congrega para fiscalizar os atos do Governo censurá-lo nos atos imperfeitos, ilegais, nos abusos de poder, nas irregularidades que ocorram, e, ao mesmo tempo, cooperar em tudo que disser respeito às aspirações populares, aos anseios do povo, à necessidade de desenvolvimento, enfim, tudo aquilo que diga respeito, numa palavra ao bem-estar da comunidade brasileira.

Esta tem sido nossa posição. Mas se a apregoada pacificação, como entendo, junto de muitos dos meus companheiros, é o diálogo e o entendimento para restauração de uma democracia autêntica, deve haver o diálogo, o entendimento para solução dos graves problemas que afligem esta Nação.

Se a pacificação é o restabelecimento financeiro, da ordem social de nossa Nação, da ordem jurídica, da ordem Pátria, essa pacificação, é traíndo, como não trairei, como já disse, a minha própria consciência, eu a aceitarei de braços abertos, parte do Governador da Bahia, do Governador de São Paulo ou de onde quer que seja ou do próprio Presidente da Repúbl-

ica. Aqui estaremos para receber as sugestões, para estabelecer o diálogo no sentido de melhorar as condições do povo, no setor econômico, no setor social, no setor político, no setor financeiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Sem querer interromper as considerações que Vossa Excelência, com muito brilho está fazendo na tribuna, quero dizer-lhe, solidário inteiramente com o seu ponto-de-vista: V. Exa. se tem mantido, e é conhecido dentro desta Casa, com o seu nome, com o seu passado, com a sua autoridade, como um homem de oposição, mas de oposição construtiva, aquela que quer fiscalizar os atos maus, errados do Governo. Porque eu penso que assim estamos até prestando um bom serviço à Pátria e ao Governo. Na realidade, V. Exa. diz muito bem, liz certo: é difícil fazer essa pacificação. Mas vamos fazer justiça a esses homens que estão querendo pacificar o Brasil.

O Governador da Bahia, Luiz Viana Filho, homem do Norte, está tentando, naturalmente, harmonizar a política nacional para que o Brasil possa cuidar dos seus problemas mais agudos, em especial aqueles que dizem respeito diretamente ao povo, sem as lutas políticas, essas lutas triborescas que conhecemos, inclusive no nosso Estado. De sorte que estou de acordo com V. Exa. Penso que o Governador da Bahia, que foi o meu primeiro levantou a bandeira da pacificação nacional — e não desejo torrar-lhe nadadas — está bem intencionado. Entendo, também que aquele ilustre homem público, inteligente, com um passado nobre, não está querendo criar um clima para poder amordacar a Oposição, e nem nós, da Oposição, nos deixariamos amordacar. Seguimos a orientação do nosso Partido, como bem definiu o nosso Líder, e V. Exa. está definindo. Estou solidário com V. Exa., e espero que possamos trabalhar, fazendo ao Governo oposição construtiva, e não dentro de um ponto de vista destruidor, desgregador, porque é mau para para a própria nação e para todos nós.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeco a intervenção com que me honrou o eminente Senador Ruy Carneiro, meu companheiro de representação do Estado da Paraíba.

Não censuro a atitude do eminente Governador da Bahia, tentando uma conciliação nacional, nessa fase difícil que atravessa o Brasil. O que exigimos de S. Exa. é exatamente o que a que me referi há pouco como preliminar de qualquer diálogo — o conceito verdadeiro de conciliação nacional.

S. Presidente, admitir que o Governador da Bahia, ou qualquer outro de alta qualificação política neste País, procurasse entender-se com a nossa modesta acréscimação, no sentido de extinguir-lhe as atividades como força oposicionista, se ele procurasse dar à conciliação nacional esse sentido de cambalacho, para que alguns de nós fôssem para dentro do Governo cooperar em qualquer cargo da Administração Pública, uma conciliação, uma paz assim conservada, eu consideraria o eminente Governador da Bahia um homem não digno capaz de entrar em convívio com elementos desta Casa ou, fora dela, com os homens de maior responsabilidade do País.

Não consideraria S. Exa. um homem digno. Entenderia, então, que teria procurado os elementos oposicionistas para um entendimento de significação tão baixa que atingiria as raízes da degradação de nossa vida pública, de nossa vida social e política.

Têm o aparte V. Exa., Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a admiração e a surpresa residem neste motivo. O nobre Governador da Bahia nunca deu o conceito de pacificação. Todos nós, desta Casa e da outra Casa do Congresso Nacional, sabemos que o que de melhor existe na Constituição de 67, particularmente no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", é fruto de entendimentos entre a bancada governista, liderada por esse homem de caráter que é Daniel Krieger, e a liderança oposicionista. Quanto o nosso Nordeste esteve ameaçado, verificou V. Exa. e todos nós verificamos, àquele tempo, que houve a união de todos os interessados no desenvolvimento do Nordeste. Em virtude de entendimentos é que o Nordeste não perdeu o instrumento necessário ao seu desenvolvimento.

Mas, quais os pontos concretos? Entendimentos em torno da anistia, nunca foi proposto, entendimento em torno da política do aproveitamento da energia aí... todo o novo País enfrentou grandes potências, nunca houve. E nós poderíamos ir adiante. Sobre a Amazônia? Não. Então, o que nós não entendemos é o que muitos elementos de prol da política governamental também não entendem. Que é pacificação? Entendimento em torno de quê? V. Exce- lência tem razão quando diz que o primeiro princípio é o princípio que não foi votado. O que é pacificação?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeco a intervenção com que, mais uma vez, me distingui o Líder do meu Partido, o meu eminente amigo Senador Aurélio Vianna.

V. Exa. tem razão no aparte que vem, naturalmente, completar as falhas do meu improvisado discurso.

Mas, Sr. Presidente, não teve razão o jornal gaúcho, atribuindo-me a responsabilidade, a mim e a outros companheiros, porque, dentro do nosso Partido, há muitos de braços abertos para receber, para acolher a tramitação desse processo pacificador.

Direi, então, renovando as declarações nesta Casa, em discurso aliás refletido que se os Governadores dos Estados, à cuja frente se encontra o ilustre e eminente Governador da Bahia, põejem a pacificação para aperfeiçoar a vida democrática da Nação; se a pretendem para intensificar a política do desenvolvimento, — uma das metas substantiais do atual Governo, conforme declarações expressas, várias vezes — e a pacificação, Sr. Presidente, é dar solução definitiva aos problemas nordestinos, ao sofrimento do povo; se a pacificação é melhorar as condições de vida para dar ao operário, aos homens pobres da cidade e dos campesinos melhores condições de vida, vida digna para si e suas famílias; se a pacificação é solucionar os grandes problemas deste País, é defender a Amazônia da cobica de estrangeiros, é evitar esses lagos artificiais com que buscam inundar grande região brasileira um dos maiores sonhos da coletividade brasileira; se a pacificação é congregar os brasileiros contra os tristes que espoliam a riqueza nacional, é impedir, Sr. Presidente, que os nossos minérios atómicos vão para as mãos dos estrangeiros, talvez, para servirem de elementos de combate ao nosso progresso e desenvolvimento; se a pacificação, Sr. Presidente, tem esses objetivos altaneiros, quem poderá impedir no velho Senado da República, — tão sensato, tão coeso, tão assinalado, tão realçado na área do bem-estar coletivo, dos sentimentos patrióticos, tão sensível aos interesses nacionais, — que esta Casa se apresente como um só e único homem, dizendo ao Presidente da República: "Não, V. Exa. pela salvação e para salvaguarda do Brasil!"

Ninguém o impedirá, Sr. Presidente! Façam esta pacificação, tentem esta pacificação, que ela diz bem res- peito aos anseios da coletividade, diz respeito aos maiores problemas da Pátria, que não pode ser entregue aos nossos filhos nas condições atuais dividida, fragmentada, quando precisa da unidade de todos os seus filhos de todas as suas forças mais ativas e atuantes para se consolidar, para atingir a meta de seu grande futuro, o futuro que, naturalmente, a levará a figurar no quadro das grandes nações, das nações mais poderosas, em condições de ser ouvida, admirada e respeitada.

Mas, Sr. Presidente, em poucas palavras, entrarei, agora, no objetivo essencial de meu discurso.

Há meses, os jornais publicaram a demissão, em massa, de várias centenas de funcionários públicos ajuçados no Quadro do Ministério da Agricultura. A notícia é de tal gravidade que eu próprio, sentindo a dor de inúmeros amigos companheiros, no meu Estado, no ato da demissão, em massa de centenas de funcionários, vi nela uma injustiça e uma violência clamorosas. Entretanto, todos nós sagramos em vista dos jornais da tempestade demissões como um castigo, a fim de que fossem punidos os que haviam feito nomeações à revelia da lei, em desobediência aos regulamentos, tornando oportunidade, enfim, através de atos ilegais e até fraudulentos.

Ora, Sr. Presidente, passaram-se vários meses e hoje chegamos a uma encrucijada dolorosa que me leva a formular um apelo ao eminente Senhor Presidente da República, a esse homem que, sem o menor interesse — porque tenho a dignidade e já me levantei aqui, nesta tribuna, para elogiar-lhe atos, inclusive a iniciativa espetacular de consolidar Brasília, — homenageei aqui considerando-o como o homem que ingressará na História como o consolador de Brasília. Sua amanha o Presidente da República, deposito ou não, enquanto eu tiver oportunidade, nesta Casa, de pronunciar uma palavra, não negarei justiça a esse homem público que consolidou a Capital da República, como nunca tenho negado e muitas vezes já reiterei, sem receio de coisa alguma, atestando a benemerência daquise outro homem extraordinário, daquela administrativa, na sua política de de-

Presidente espetacular, na sua ação desenvolvimento, na sua ação energética no campo internacional, na defesa dos interesses brasileiros. Jamais neguei, Sr. Presidente, uma palavra de elogio àquele homem cujo nome, nem o ruído, dos tanques, nem o fio das espadas, poderão suprimir, nome gravado, firmado, plantado no coração de todos os brasileiros.

Quero referir-me ao Sr. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, criador desta cidade.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que foram demitidos funcionários às centenas, porque havia funcionários demais e os jornais davam explicação de que o Governo estava combatendo a corrupção, estava anulando atos ilegais, atos criminosos praticados na administração anterior.

Mas o que se verifica, encontro dia eu, é a profunda decepção que todos nós sofremos. Os funcionários demitidos o foram sem um prévio aviso, a respeito de cada um deles, Sr. Presidente.

E, V. Ex^a há-de se espantar e a Casa há-de sentir essa emoção de perplexidade ao se dizer que esses funcionários quase todos, ou todos, posso afirmar tinha mais de 5 anos de serviço e alguns 20 anos de serviço público, como os do meu Estado, a Paraíba, demitidos sem causa, sem processo regular, homens com estabilizados no cargo por esse ato de violência da responsabilidade do Ministro da Agricultura ou dos seus Assessores, ou da responsabilidade do Presidente da República. Melhor di-

rei dos Assessores do Presidente da República, porque não estou certo, não acredito que Sua Excelência com a demissão diária de um coração bondoso, cometesse a crueldade de demitir funcionários de 20 e 30 anos de serviço, à sacentes, sem deixar que, a respeito de cada um deles houvesse processo regular, em que a culpa fosse levantada, em que os laudos suscitados fossem elaborados, fossem formulados assegurando-se a cada qual o direito de defesa, ...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... para, então, se concluir da legalidade ou ilegalidade das demissões praticadas.

Ai, Sr. Presidente, se os processos fossem feitos por essa forma, assegurados os direitos dos funcionários demitidos pela lei, pelo tempo de serviço já realizada, nós nada teríamos que dizer, como não dissemos ao escutar dessa notícia tenebrosa de demissão de funcionários. Não dissemos palavra sequer. E, se hoje assim falo — e ai está presente o nobre Líder do Governo, que me solicita um aparte — se hoje assim falo é porque tenho informação segura, informação verdadeira de que em minha terra, em meu Estado, há funcionários de mais de 30 anos de serviço que foram envolvidos nessa demissão violenta, que não honra o Governo.

Têm o aparte o eminentíssimo Líder do Governo.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, reconheço que houve mau assessoramento no episódio dos funcionários do Ministério da Agricultura. Alego-se que aquelas readaptações pedidas pelo demitido, o foram em termos irregulares, isto é, sem atendimento a formalidades legais. Mas, ainda assim, não seria a hipótese de demissão — seria o caso de se tornarem insubstinentes as readaptações procedidas irregularmente; mas, a estabilidade do servidor teria que ficar assegurada, ainda que não fosse por lei vigente na época da investidura, seria, fatalmente, inquestionavelmente, pela jovem Constituição de 1967 que, para honra minha, abrigou um texto constante de emenda da minha autoria dando estabilidade funcional aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios que, à data da sua promulgação, tivessem cinco anos de serviço público. Na hipótese também de casos de documentos obtidos por meio fraudulento, ainda assim ter-se-ia que abrir inquérito administrativo, obviamente assegurada a ampla defesa, e não seria caso de simples demissão, se provada a falcatrua. A hipótese é de demissão a bem do serviço público. Então, concordo plenamente com V. Ex^a, quando considera essa demissão assim coletiva, fruto de um assessoramento que não funcionou bem, ao contrário, orientou mal o Sr. Presidente da República nesse episódio de demissão no Ministério da Agricultura. E vou mais além. Meu prezado colega, esse ato não resistirá ao menor exame do Judiciário, porque a estabilidade pelo quinquênio, previsto na Constituição é inviolável. Restabelecid a situação anterior dos funcionários, poderá então o Governo, por processos regulares, anular aquela readaptação irregularmente feita e poderá, também, por via de inquérito administrativo, apurar a responsabilidade de quem de direito nas hipóteses de apresentação de certidões falsas, que realmente houve, em vários casos. E este o meu ponto de vista, de um lado esperançoso no sentido de que o Presidente da República, melhor assessorado, reveja a situação, ou, não ocorrendo esta hipótese, restabeleça o império, não da lei apenas, mas da Constituição,

que naquele dispositivo foi flagrantemente violada.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO — Agradeço, com emoção profunda, a intervenção com que me houve o eminentíssimo Líder do governo, meu grande amigo Senador Eurico Rezende. O aparte de S. Ex^a poderia parecer estranho a quem, aqui chegando, o ouvisse, sem conhecer o espírito do Senado, sem conhecer a formação moral dos representantes dos Estados da Federação nesta Casa do Congresso. Quem aqui chegassem e ouvisse um aparte como este, proferido pelo Senador Eurico Rezende, diria: — que governo é este, que está capitulando diante da acusação de um oposicionista? como se levanta o líder do governo para apoiar, em linguagem forte, candente, sensata e com fundamentos reais de jurisdicção, com base na Constituição da República, os argumentos de um seu contendor? Ah! o Senador Eurico Rezende escreve nesta hora uma página notável, não só para a sua vida pública pessoal, como pra a vida do Senado Federal! É assim que agem os representantes, os líderes do governo neste Casa. Não se encontra aqui, hoje, o Senador Daniel Krieger, mas o outro tem a mesma formação moral, a mesma formação democrática. Se aqui não está conosco, lutando por uma melhor organização, por uma autêntica democracia neste país, ou pelos postulados que temos defendido com ardor, é porque as contingências humanas não o permitem. Sabemo-lo muito bem: Mas está no seu espírito, no seu coração, na sua formação moral e cultural esse sentimento de defesa dos direitos e garantias individuais da democracia, de uma vivência melhor para o povo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a: no caso estou defendendo, em termos sentimentais, os meus irmãos, que são os funcionários públicos demitidos, e também o meu filho, que é o dispositivo constitucional da estabilidade.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO — Sr. Presidente, está esclarecido que esse dispositivo da estabilidade a que me referi rapidamente, foi de autoria do eminentíssimo Senador Eurico Rezende. Daí S. Ex^a dizer, quase que me orientando, que o Poder Judiciário não poderia deixar de reconhecer a estabilidade desses funcionários, reconhecendo, portanto, a ilegalidade do ato praticado e procurando, ajustar cada um dos prejudicados na esfera dos seus direitos individuais.

Vou encerrar, Sr. Presidente. Sinto que V. Ex^a já me está chamando a atenção, pois a minha hora está esgotada. O Senador Aurélio Viana é responsável, porque tomou o tempo quase todo do Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex^a há de dar licença ainda para um aparte, e a Presidência há de ter condescendência.

A presença de V. Ex^a esta tarde, nessa tribuna, me dispensa de vir a este Plenário para tratar do mesmo assunto. Foram demitidos, realmente, só na Paraíba, em fevereiro deste ano, 138 funcionários, demissões que conforme acabamos de ouvir através do pronunciamento do Líder do Governo Senador Eurico Rezende, são flagrantemente unconstitutional. Estou até informado — não sei se as informações são procedentes — de que o Ministro da Agricultura, Senhor Ivo Arzua, está pensando, ouvindo o Presidente da República, em fazer um reexame dessa matéria, reaproveitando aqueles que têm direito a permanecer nos cargos e mandando punir aqueles que, por acaso, estejam envolvidos em falhas que justifiquem essa demissão. Como sempre, as atitudes de V. Ex^a, nesta Casa, contam com a minha solidariedade e o pronunciamento que Vossa Excelência está fazendo de dispensar a tribuna para focalizar o mesmo assunto.

O Sr. Eurico Rezende — A assessoria foi tão dracmiana que foram demitidos aposentados e — o que é ce estarrer — até defuntos!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É de escandalizar, Senhor Presidente. Agradeço os esclarecimentos que me são prestados pelo eminentíssimo colega Senador Eurico Rezende e a solidariedade, aliás desnecessária, do meu companheiro de Bancada, o eminentíssimo Senador Ruy Carneiro, manifestada de público.

Quanto a mim, pessoalmente, todavia que assovio a esta tribuna, para tratar de assunto dessa natureza e de interesse regionais ou locais, paraibanos, faço-o depois de entendimento prévio com S. Ex^a. De modo que neste pronunciamento, como em outros desse tipo, sempre falo em nome é no de S. Ex^a, unidos como estamos, para todos os efeitos, na política do nosso Estado, pertencendo ambos a um único Partido, o MDB.

O Sr. Ruy Carneiro — Ratifico o conceito emitido por V. Ex^a.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, vou encerrar estas minhas considerações, pedindo ao nobre Senador Eurico Rezende que, como Líder do Governo, nesta Casa, leve a S. Ex^a e Senhor Marechal Costa e Silva a notícia do apelo que formulo em nome de um milhar de funcionários demitidos com 10, 20 e mais de 30 anos de serviço público ...

O Sr. Ruy Carneiro — São mil trezentos e tantos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Que S. Ex^a sinta, no coração cristão, a agonia de mil trezentos e tantos funcionários demitidos, de uma só vez, num golpe de violência de assessoria errada; sinta e não espere que os pobres e desgraciados funcionários, muitos passando fome a esta hora com seus familiares usem o recurso administrativo ou se dirigam ao Poder Judiciário para revogação dos atos.

Sr. Presidente, apelo para o Marechal Presidente da República, não em caráter político. São funcionários de todos os partidos que estão afastados de suas funções, passando fome devido a violência governamental. Não é em nome de partido que falo. Parte desses funcionários pode pertencer a nossa agremiação partidária. Na verdade, alguns são nossos amigos pessoais e coreligionários, mas talvez existam em número muito maior pertencentes à organização do próprio Governo.

Seria uma crueldade exigir que esses homens fossem às vias judiciais, Sr. Presidente, fosse mesmo aos recursos administrativos para obterem a reparação de seus direitos! Não! O dever do Presidente é anular o ato, é mandar que se processe com todo o ardor, com toda a força o inquérito, apurando a nomeação daqueles que foram nomeados fraudulentamente e, em seguida, aja em face de um inquérito em que se permita a defesa dos acusados.

Esse é que é o verdadeiro caminho. Diz-se: "Como pedir a um Presidente da República que recue de um ato praticado há tantos meses?"

Sr. Presidente, ai erram os que pensam que, os que ocupam o poder devem ter uma atitude obstinada, de manter por cima de pau e pedras atos violadores das leis, violadoras das garantias individuais, das garantias constitucionais, dos direitos assegurados a todos os cidadãos. É dever de um homem nobre, de um Presidente da República, sensato, honrado, probro, revogar o ato sem prejuízo do inquérito que se possa estabelecer posteriormente, para apurar irregularidades. Faga-o o Presidente, mas revogando antes o ato, até porque é mais digno, mais honrado, mais heróico um Presidente da República recuar diante de um erro cometido, do que prosseguir sabendo que violou direitos e garantias individuais.

Sr. Presidente, é o apelo que formulou, desta tribuna, em nome de mais de mil funcionários demitidos ilegalmente por uma criminosa assessoria que, vez por outra, vai buscando minar o prestígio, a simpatia pública do eminentíssimo Presidente da República, o Mal. Costa e Silva. (Muito bem! Palmas).

COMPARÉGEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Catete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Sigeleto Facheco
Wilson Gonçalves
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho
Ney Braga
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Estão presentes 27 Senhores Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 153 de 1963 pelo qual o Senhor Senador Duarte Filho, solicita nos termos do artigo 212, letra Y do Regimento Interno, transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Tarsio Dutra, Ministro de Estado da Educação e Cultura do Brasil, na sessão inaugural, realizada em 15 de fevereiro de 1963, da Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano.

Vou retirar o Requerimento da Ordem do Dia, vez que, em razão da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho em Requerimento da mesma natureza, foi determinado pelo Plenário se ovisse a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Em se tratando de Requerimento no qual solicita transcrição de discurso nos Anais do Senado, e de conformidade com decisão idêntica em requerimento dessa natureza, vai ser previamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch)

Item 2:

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 53, de 1961, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União, tendo Pareceres, sob números 138, 139 e 140 de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade. — Educação e Cultura e de Finanças, pela aprovação.

O projeto foi aprovado, em primeiro turno, sem emendas, na sessão de 12 de corrente.

Está em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o projeto seja sub-

metidos a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

S' o seguinte o projeto é aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 53, DE 1967

Estabelece condições para pagamento de bônus de estudo concedidos pela União.

Art. 1º O pagamento das bolsas de estudo concedidas pela União, ou à custa de recursos dela provenientes, iniciar-se-á até o fim do mês seguinte ao em que se efetivarem as matrículas nas escolas, e far-se-á pontualmente em parcelas, cujo número será fixado, em cada ano, de acordo com as conveniências do Erário e dos serviços públicos.

Art. 2º O Ministério da Fazenda providenciará a liberação das verbas destinadas à aplicação em bolsas de estudo com antecedência que assegure a pontualidade colimada nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Aarão Steinbruch*) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pirheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, violentas chuvas atingiram o Vale do Tocantins-Araguaia, na semana que passou, levando ao transbordamento os rios Tocantins e Itacaiuna. Foram em consequência, inundadas várias localidades, dentre as quais a principal é a cidade de Marabá, no meu Estado. Os jornais de Belém publicaram na edição de ontem, documentário fotográfico dos mais inquietantes, informando que o Sr. Governador Alacid Nunes solicitara ajuda do Governo Federal para enfrentar a calamidade que atinge, principalmente, a zona produtora de castanha.

Dante do que ocorre venho à tribuna, para solicitar do Sr. Ministro Albuquerque Lima, que tão sensível se foi mostrado a problemas semelhantes em outras áreas do País, que vá em socorro da população de Maratá, que, periodicamente, sofre as consequências das enchentes do Rio Tocantins e que reclama, na realidade, a ajuda imediata para os atingidos pelas cheias.

Sr. Presidente, sei que dirá que tais fenômenos, que estão se repetindo em nosso País, não permitem à União socorrer com a frequência exigida pela situação, os Governos estaduais. Mas, na verdade, o Ministério do Interior deve estar em condições de, pelo menos, levar à área atingida no meu Estado, algo que represente o interesse da Nação em face do problema que afflige os meus cestaduanos.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Clodomir Milet — Acabo de receber notícia de meu Estado de que a Cidade de Imperatriz está também sob as águas. O Rio Tocantins está enchendo, e todas as cidades à margem do Rio Tocantins estão sendo atingidas pelas enchentes, com graves prejuízos primeiro para as lavouras feitas às margens dos rios e, logo depois, para os habitantes das cidades cujas casas já estão invadidas pelas águas. Também recebemos notícias de que os rios Parnaíba e Meirim estão enchendo, e já em pânico

estão as populações que vivem às suas margens. Em Pedreira, município do meu Estado, mais de trezentas casas já foram tomadas pelas águas. Five também notícias de que os prefeitos dos municípios atingidos pelos encheimentos já pediram provisões ao Governo do Estado e que o Governador do Senhor José Sarney, que se encontra no Rio de Janeiro, telegrafou o sentido de dar-se toda atenção às populações que estão sendo vítimas das encheções dos rios que banham o nosso Estado. Faço também, em nome do apelo de V. Exa. ao Senhor Ministro do Interior, sempre atento aos problemas de sua pasta, para que comece as providências imediatas no sentido de socorrer essas populações, prevenindo maiores prejuízos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aperto do nobre Senador Clodomir Milet, que vem reafirmar a extensão da calamidade que atinge à Região Araguaia-Tocantins. Espero que o Senhor Ministro do Interior compreenda a gravidade do problema e ajude a resolvê-lo, principalmente nesta hora em que executa a sabia política de desenvolvimento regional.

Sabemos das dificuldades presentes concretas que não seria possível, à União, realizar tudo a um só tempo. Mas, as informações que chegam é de que os governos estaduais estão empenhados nesse trabalho e tão-somente esperamos a colaboração do Governo Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:
(*Aarão Steinbruch*) — Tem a palavra o último orador inscrito, Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILLET:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, os jornais continuam a fazer a maior celeuma em torno da rejeição do Decreto-lei expedido pelo Sr. Presidente da República, que visava prorrogar para o exercício de 1968 o benefício concedido às organizações empresariais de nosso País, ou fosse, a permissão para o desconto de 5% de seu imposto de renda para aquisição de ações no mercado de capitais.

Já tive oportunidade de esclarecer o sentido da votação que se processou no Senado da República.

Entretanto, Senhor Presidente, o que aqui foi dito, em defesa do Senado, não teve qualquer divulgação.

Ainda ontem, jornais dos mais categorizados do Estado da Guanabara voltavam a insistir no que chamam de erro do Senado, de ato lamentável, de decisão inesperada do Senado porque no entender das classes empresariais, tendo o Sr. Presidente da República expedido um decreto-lei, não haveria possibilidade de esse decreto-lei ser rejeitado pelo Congresso Nacional.

Ora, Senhor Presidente, o decreto-lei expedido pelo Senador Presidente da República, antes da vigência da Constituição, era lei para todo o sempre. Agora, não. É uma lei sob condição. O Congresso Nacional aprovará o decreto-lei aprovando-o ou rejeitando-o. O mesmo artigo da Constituição que dá ao Sr. Presidente da República a faculdade de editar decretos-leis, assegura ao Congresso Nacional o exame desses decretos-leis, podendo o Congresso Nacional aprová-los ou rejeitá-los.

Ora, o Decreto-lei nº 157, que teve a redação do seu artigo 4º modificada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 238, cuida de diversos assuntos — isenções, incentivos fiscais etc. O que o Decreto-lei nº 341, rejeitado pelo Senado e, portanto, pelo Congresso Nacional visava era, com o eu disse, a estender a vigência de um benefício, concedido para o ano de 1967, ao ano de 1968.

Mas, Sr. Presidente, apenas o benefício referente aos cinco por cento

das pessoas jurídicas foi prorrogado por um ano; o outro benefício, com referência às pessoas físicas, ou seja, o desconto de dez por cento na contribuição de cada um para a compra de ações, este não foi reagendado, está mantido.

Assim, toda essa guarda não se justifica, não se compreende se possa admitir que ato do Senado fosse dar o fantástico prejuízo de cem bilhões de cruzeiros a Nacel, como foi dito através das manchetes das jornais de quinta e sexta-feiras últimas. A Nacel abre mão de parte do seu imposto de renda para que as empresas, as pessoas jurídicas, aquiram ações no mercado de capitais. Portanto, não houve prejuízo para o Brasil. Prejuízo, se quisermos admitir como tal a dispensa desse imposto, seria o desfalque que a Nacel teria no seu orçamento desse quantitativo que se dispensaria dos contribuintes para a aquisição de certificados de ação das empresas privadas.

Mas, deixando de lado as críticas até injuriosas, visando inclusive a pessoa humana e por todos os títulos respeitáveis do Senador Ruy Carneiro que alertou o Senado para as possíveis maquinações em prejuízo do Nordeste e do Nordeste, injustiças estas que devem ser repelidas, pois conhecemos o alto espírito público do ilustre Senador da Paraíba, bem como a capacidade de discernimento e o espírito público dos homens que compõem esta Casa, deixando de lado todas essas agressões, vou ler para o Senado o brilhante trabalho, publicado no "Jornal do Brasil" de ontem, do Senador Carlos Alberto Wanderley, que expõe a questão com simplicidade com lucidez, constituindo-se o seu atigo um trabalho de fôlego no sentido do esclarecimento da matéria debatida nesta Casa, que foi a matéria do Decreto-lei por nós rejeitado. Em torno dessa exposição, Sr. Presidente, farei alguns comentários logo depois.

O título é o seguinte: "Correção de engano levará às empresas 80 milhões de cruzeiros novos". Ver-se-á, imediatamente, no trabalho do Sr. Carlos Alberto Wanderley, na sua estimativa, não seriam 80 milhões cariocas com a correção daquilo que se elime equivalente do Senado nº 341, não se quantitativo global, estabelecido em 70 milhões de cruzeiros novos, incluída a parte referente aos 10% do desconto permitido às pessoas físicas que não foram atingidas na rejeição do decreto-lei mencionado.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET: — Pois não.

O Sr. Attilio Fontana — Tinha acompanhado o matizário o discurso de V. Exa. Por motivo de seções não me encontrava presentes que não discutiu do projeto e que se refere.

O projeto como diz V. Exa., permanece por mais um ano e, fato, é mais concreto às pessoas jurídicas. Como empresário e contribuinte do imposto de renda, tenho a impressão de que esses fatores fiscais têm beneficiado mais os intermediários que os próprios contribuintes. Digo que tenho a impressão porque não posso afirmar com absoluta segurança. Mas, na qualidade de contribuinte de Pernambuco jurídica e pessoa física, é essa minha impressão. Os maiores intermediários não são propriamente os contribuintes, mas os intermediários, aquelas empresas que tiveram o benefício das autoridades fiscais para recolher esse imposto, essa percentagem a fim de ser aplicada na aquisição de ações das pessoas jurídicas de capital aberto.

Tenho a impressão de que esta celeuma, como V. Exa. há pouco se referiu, está sendo levantada mais por esses intermediários, do que propriamente pelas pessoas jurídicas que foram atingidas pela rejeição da progração do projeto.

O SR. CLODOMIR MILLET — V. Exa. tem absoluta razão. Assim penso eu, também.

Tinha a intenção de fazer um requerimento de informações ao Senhor Ministro da Fazenda para indagar qual o total dos descontos feitos pelas pessoas jurídicas e pelas pessoas físicas em 1967, com base nisso artigos 3º e 4º, do Decreto-lei 157.

O meu requerimento de informações iria mais adiante pra saber, realmente, quanto tinha sido usado na compra de ações e terminaria por perguntar ao Senhor Ministro da Fazenda para onde foram capitalizados esses recursos, quais as empresas financeiras que tinham tido os descontos, quais as empresas que tinham conseguido render as suas ações. Tenho certeza de que as informações viriam prova que o ilustre aparentemente tem absoluta razão... Esses recursos estão sendo canalizados para determinadas empresas... Custo, no entanto, ao eminente Senador de Santa Catarina, o seu aparte, dizer a S. Exa. que no momento da votação tivemos receio, e receio, fundado, de que a prorrogação desses benefícios poderia resultar em prejuízo até hoje não fomos convencidos e para o Norte e para o Nordeste, e esclarecidos sobre as dúvidas aqui surgidas.

Por outro lado, também, tivemos receio de que esses benefícios, que o Governo concedeu apenas por um ano, possivelmente atendendo a uma situação de emergência e em caráter experimental, estivessem provocando alta no mercado de ações, no prejuízo exclusivo de determinadas empresas, em detrimento de outras, e mais ainda, em prejuízo de certas regiões do País que precisam muito mais da ajuda governamental, mesmo indiretamente, do que outras regiões já bem contempladas e atendidas, pelo menos na conjuntura atual.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com prazer.

O Sr. Attilio Fontana — Realmente, V. Exa. focaliza, com clareza e muita objetividade, o problema. O que se verifica é que esses depósitos referentes a esses benefícios foram feitos em determinados establecimentos de crédito sem aplicação imediata na compra de ações. Permanecem ali sem valor juros a favor de ninguém. É um privilégio de poucos em detrimento dos interesses reais do País.

O SR. CLODOMIR MILLET — Se não me engano, o decreto-lei estabeleceu o prazo de dois anos para o uso do desconto na compra de ações.

Percebo que os depósitos são feitos, e a partir tem dois anos para comprar as ações.

O Sr. Attilio Fontana — E muitos deles ainda não sabemos onde foram aplicados, porque só compravam depósitos que arrendaram esses benefícios fiscais ficarem manuseando dinheiro. Não se sabe quando foram nem quando serão aplicados. Por essa razão, não é benéficio propriamente para o contribuinte, mas para aqueles que receberam depósitos.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, o ponto principal a frisar, em defesa do Senado, é este: o Governo, através de um decreto-lei concedeu favores. Antes da Constituição, o Presidente podia conceder los.

Contudo, depois da Constituição, não pode mais, porque seu decreto-lei, para continuar em vigência, precisa da aprovação do Congresso Nacional.

Por conseguinte, quando o Congresso examina um decreto-lei e o rejeita, está usando de um direito que

lhe assiste, por força do mesmo dispositivo constitucional que facultou ao Senhor Presidente da República a expedição desse mesmo decreto-lei.

Desta forma, o Senado está cavaleiro desta crítica e até mesmo da injúria que se formula quanto à sua atitude.

Sr. Presidente, quero ler agora o brilhante artigo do Sr. Carlos Alberto Wanderley, que faz luz sobre a questão e esclarece determinados pontos controvertidos. (lê).

CORREÇÃO DE ENGANO LEVARÁ AS EMPRESAS NCR\$ 80 MILHÕES

Carlos Alberto Wanderley

Trinta e três milhões de cruzeiros novos chegaram às empresas, através do mercado de ações pelo sistema dos Decretos 157 e 238, e calcula-se que este ano, caso seja solucionado o equívoco dos senadores, esta quantia se eleve a cerca de ... NCR\$ 80 milhões, possibilitando substancial alívio às empresas.

Este incentivo fiscal, que nasceu de uma sugestão dos empresários financeiros, se enquadra na moderna concepção do imposto, que lhe atribui funções orientadoras da economia. Até o recente episódio de Brasília, os únicos adversários declarados do sistema eram os fiscalistas ortodoxos que consideram um desperdício o Estado abrir mão de parcela de seus impostos.

Coom nasceu

O Decreto-lei 157 é resultante de um trabalho elaborado por um grupo de empresários financeiros — Bellini Cunha, Pedro Leitão da Cunha Estevão Lanthos e João Saavedra — apresentado à assessoria técnica do Marechal Costa e Silva, através do economista Mário Henrique Simonsen, antes da posse do atual Presidente, e que foi aproveitado e transformado em lei pelo Governo Castelo Branco.

Este trabalho deu corpo à ideia que vinha sendo defendida há muito pelo Presidente da ADECIF, Sr. José Luis Moreira de Sousa, sob a denominação geral de SUDENE das ações.

Tratava-se de reconhecer que a economia nacional estava carecendo de um mercado de ações mais ativo, através do qual as empresas pudessem obter recursos para seu capital de giro, a custos inferiores aos vigentes no mercado financeiro. A decantada "democratização do capital" ainda estava — e está — em fase embrionária, o que levou aqueles especialistas em mercado de capitais a sugerir um sistema que trouxesse um "impacto" no mundo das finanças e desencadeasse o mercado de ações.

Três objetivos

Três fatores eram — e ainda são — identificados como determinantes do pequeno vulto de nosso mercado de ações:

1. Muitas empresas não têm lucratividade, de forma a oferecer aos seus acionistas o mesmo rendimento proporcionado pelos títulos de renda fixa;

2. Os investidores nem sempre encontram no mercado de ações a melhor recompensa para suas aplicações porque não conhecem o mercado, não têm o hábito de investir em ações, estão voltados para outros ativos;

3. As instituições financeiras, em sua maioria, não estavam equipadas para desenvolver o mercado de ações, seja porque este tipo de atividades não lhes

oferecia boa remuneração, seja porque não se justificaria equipar-se para uma atividade sem clientela numerosa.

Para quebrar o círculo vicioso, imaginou-se um sistema que: a) induzisse milhares de pessoas e empresas a se voltar para o mercado de ações — mesmo que para isto o Governo tivesse de abrir mão de parte de sua receita; b) em consequência, haveria um fluxo financeiro para a compra de ações — e por esta forma seria dado alívio a muitas empresas, melhorando sua rentabilidade; c) as instituições financeiras, diante da abertura deste mercado seriam estimuladas a se equipar e a habitarem-se a esse tipo de atividades.

Os primeiros resultados

Segundo o especialista Bellini Cunha, um dos autores do trabalho que deu origem ao sistema (e que dedica-se agora a formular sugestões para aperfeiçoá-lo), os primeiros resultados são aniplamente compensadores, embora a execução do sistema neste primeiro ano tenha sido perturbada por alguns fatores:

— A circunstância de ter sido tardia a regulamentação da matéria fez com que muitos contribuintes do Imposto de Renda não se tivessem beneficiado da isenção, por desconhecimento;

— O fato de ser um mecanismo completamente novo fez com que muitas instituições financeiras que receberam recursos dentro desse sistema não tivessem possibilidade de aplicá-los.

Os 44 milhões arrecadados pelas 158 instituições que operaram no sistema (116 sociedades de crédito e financiamento, 20 bancos de investimento e 22 sociedades corretoras) foram aplicados da seguinte maneira:

a) Em Bólsa de Valores — em ações novas e antigas de empresas credenciadas no sistema — 18.200.000,00.

b) Em novas emissões de empresas não credenciadas em Bólsa — 14.800.000,00.

Total: 33.000.000,00.

Deixaram de ser aplicados, portanto, NCR\$ 11 milhões embora o Banco Central tivesse registrado até 14 de fevereiro de 1967 cerca de 52 empresas, comprovadamente carentes de capital de giro tornando-se aptas a receberem tais recursos.

Para corrigir tais falhas é que uma comissão de dirigentes de financeiras (coordenada pelo Sr. Bellini Cunha) e de bancos de investimento (coordenadas pelo Senhor Pedro Leitão da Cunha) vem trabalhando em conjunto com a Gerência de Mercado de Capitais do Banco Central, buscando sugestões que aperfeiçoem o sistema.

Em detalhes

Para que todos saibam exatamente do que se trata, eis uma explicação do sistema do 157/238:

1. *O que é o Decreto-lei* — O Decreto-lei 157, depois alterado pelo Decreto-lei 238, permite que os contribuintes do imposto de renda — tanto as pessoas físicas como as jurídicas — deduzam uma percentagem de seu imposto, desde que apliquem esta importância na compra de ações, através de uma instituição financeira.

2. *Quanto rai para ações* — As pessoas físicas podem deduzir até 10 por cento de seu im-

pôsto com esta finalidade e as pessoas jurídicas o máximo de 5% — sendo que essas últimas, às quais já se concederam outras isenções fiscais — podem elevar o volume global de suas deduções até 55 por cento do imposto (5 por cento para ações e 50 por cento para SUDAM e SUDENSE).

3. *As outras deduções* — As pessoas jurídicas podem abater de seu imposto, desde que totalizem 50%, as seguintes deduções: para aplicação na área da SUDENE (até 50%) para aquisição na área da SUDAM (até 50%), para investimento no reflorestamento (até 50%), para investimentos em pesca (até ... 25%) e para empreendimentos turísticos (até 8%). Essas deduções podem ser feitas em percentagens variáveis, desde que totalizem 50%. Além dessas, as empresas podem deduzir para aplicação em ações, mais 5 por cento.

4. *Por que não prejudica* — A dedução de parcela do imposto para aplicar em ações é, portanto, a única que não prejudica os investimentos no Norte ou no Nordeste, porque é a única que a lei permite seja feita além dos 50 por cento das demais.

No caso de pessoa física, isto é, do contribuinte individual do imposto de renda, não há o conflito porque este não tem a faculdade de deduzir parte do imposto para aplicar no Norte ou Noroeste. No caso da pessoa jurídica isto é, a empresa, a redução para ações e cumulaiva com a que se dirige ao Norte ou Nordeste.

Para onde vai o dinheiro

— Os recursos recolhidos através do sistema do Decreto-lei 157 (alterado pelo Decreto-lei 238) totalizaram durante o ano de 1967 aproximadamente NCR\$ 44 milhões. De acordo com a regulamentação em vigor, os contribuintes do imposto de renda devem encaminhar a parcela deduzida para uma instituição financeira devidamente credenciada no Banco Central para este fim. Cada uma instituição financeira, reunindo recursos de diversos clientes, constitui um fundo, com o qual adquire ações de companhias diversas.

6. As Empresas beneficiadas

— Para ter suas ações adquiridas pelos fundos formados com recursos dos decretos 157 - 238, uma empresa precisa atender diversas exigências quanto ao saneamento de suas finanças: reforçar o capital de giro próprio, mediante aumento de capital social, e desfazer-se de imóveis não utilizados.

7. *O duplo objetivo do sistema* — Simultaneamente, o sistema instituído pelos Decretos 157 e 238 busca dois objetivos: familiarizar milhares de pessoas e empresas — contribuintes do imposto de renda — com o hábito de investimento e favorecer a capitalização das empresas, fortalecendo, portanto, o sistema econômico.

8. *Onde entra o Nordeste e o Nordeste* — Os contribuintes do imposto de renda — pessoas físicas e jurídicas — sediadas no Norte e Nordeste também são beneficiárias do sistema, aproveitando-se também da possibilidade de deduzir uma parcela para aplicação em ações. Por outro lado, empresas sediadas no Norte e Nordeste também têm suas ações adquiridas com os recursos reunidos por este sistema.

9. *O que o Senado derribou* — De acordo com a Constituição em vigor, o Governo continua com a faculdade de baixar decretos-leis relativos a assuntos econômico-financeiros...

Há um equívoco do articulista. A atribuição do Governo cinge-se a decreto-lei sobre matéria financeira e não sobre assunto econômico-financeiro.

... e de segurança nacional, desde que posteriormente sejam submetidos a homologação das duas Casas do Congresso Nacional. Segundo os decretos 157 e 238, as pessoas físicas têm sua possibilidade de dedução permanente, enquanto as pessoas jurídicas só teriam essa possibilidade no ano que passou. Através do Decreto-lei 341, o atual Governo prorrogou a faculdade atribuída às pessoas jurídicas. Os dois primeiros decretos são anteriores à Constituição e, portanto, não necessitam de homologação do Congresso. O último é que foi rejeitado pelo Senado.

10. *Se não for consertado o erro* — Se não for reconstituído por lei o Decreto-lei 341 somente as pessoas físicas poderão este ano deduzir uma parcela de seu imposto para aplicar em ações. Prevê-se para este ano NCR\$ 75 milhões para o sistema, sendo aproximadamente um terço correspondente à aplicação das pessoas físicas. O sistema teria somente, portanto, NCR\$ 25 milhões este ano. Os demais NCR\$ 50 milhões seriam perdidos pela iniciativa privada e ganhos pela arrecadação federal. Mas o prejuízo principal estará na quebra das expectativas e das programações — o que é especialmente grave, na atual fase do mercado de ações brasileiro.

11. *Quem sai perdendo* — A pronta intervenção do Governo, assegurando a recomposição dos dispositivos do decreto rejeitado no Senado, afastou os prejuízos resultantes da especulação motivada pela dúvida. Mas se não for prorrogada a dedução das pessoas jurídicas perdem: a) os contribuintes do Imposto de Renda — pessoa jurídica — que deixam de se beneficiar com o investimento de 5% de seu imposto; b) as empresas habilitadas a receber os benefícios do sistema, que deixam de beneficiar-se com um fluxo financeiro de NCR\$ 50 milhões em 1968.

12. *O equívoco e sua causa* — Não sendo matéria que afeta os interesses do Nordeste e não sendo também matéria de corporificar uma posição política opositora (por que o decreto-lei não é governista e pelo contrário, "tira dinheiro" do Imposto de Renda para dar ao sistema econômico) só pode ser atribuída à falta de informação a atitude do Senado.

Ora, Sr. Presidente recapitulando, o Senador Ruy Carneiro pediu verificação de votação do projeto, submetido ao Senado, que aprovava o Decreto-lei nº 341. E justificou sua Excelência plenamente o seu pedido de verificação, feito dia 8 de março.

Cerca de dez Srs. Senadores apareceram o ilustre representante paraibano, cada qual dando o seu ponto de vista, e eu mesmo tive oportunidade de chamar a atenção do Senador Ruy Carneiro para o fato de que se nós estávamos apenas prorrogando o benefício de que cuidava o artigo 4º do Decreto-lei 157, modificado pelo artigo 2º do Decreto-lei 238, esse desconto de 5 por cento das pessoas jurídicas, que se procurava manter para o exercício de 1968, não

prejudicaria o Norte e Nordeste, des-
de que, pelo parágrafo único do De-
creto-lei nº 238, era permitido o des-
conto num total de 55 por cento, ou
fôsse, 50 por cento para a SUDENE
ou a SUDAM e mais 5 por cento
para aplicação no mercado de ca-
pital.

Depois, porém, Sr. Presidente, o
Senador Aurélio Vianna levantou
questão que pareceu da maior impor-
tância. Chamou o Senador Aurélio
Vianna a atenção para o fato de que
se estava prorrogando o contido no
artigo 4º do Decreto-lei 157, modifi-
cado pelo artigo 2º do Decreto-lei
nº 238. Não havia qualquer referê-
nci ao parágrafo único, tanto do De-
creto 157, quanto do 238.

Como os Senadores Ruy Carneiro e
Mário Martins tinham sido alertados
para o fato de que se estariam ma-
quinhando contra o Norte e Nordeste,
pedi novamente a apuração para con-
siderar aquele reparo do Senador Au-
rélio Viana, como, talvez, a maqui-
nacão denunciada aos ilustres Sena-
dores Mário Martins e Ruy Carneiro,
porque, Sr. Presidente, embora pu-
desse eu admitir que, com a citação
do art. 4º do Decreto-lei nº 157, com
a redação do art. 2º do Decreto-lei
nº 238, estivesse expressa a citação
do parágrafo único, é evidente que
com essas articulações, no sentido de
se estenderem os incentivos fiscais a
outras regiões do País — em detri-
mento dos já concedidos ao Norte e
Nordeste — era de se supor que hou-
vesse a alegação, mais tarde, de que
o agravamento era só das leis anterio-
res, de 5 por cento, e que esses 5 por
cento poderiam estar incluídos na
quele de 50 por cento para as pessoas
jurídicas.

Dai, Sr. Presidente, a minha obser-
vação de que o projeto, sendo vota-
do na semana seguinte, haveria
tempo de que, de parte do Sr. Mi-
nistro da Fazenda, viessem as explica-
ções necessárias. Aíora, vale insis-
tir: é curioso que o Sr. Presidente
da República, recebendo exposição de
motivos do Sr. Ministro da Fazenda
com base nela, expõa decreto-lei, e
enviando depois ao Congresso Nacio-
nal, sem lhe dar qualquer explicação
sobre as razões que o levaram a
manter, no exercício de 1968, um be-
nefício apenas concedido para o exer-
cício de 1967.

Claro, Sr. Presidente, que na Men-
sagem do Sr. Presidente da Repu-
blica, encaminhando a esta Casa um
decreto-lei por ele expedido, deveria
vir informações da maior importân-
cia, para o julgamento ou apreciação
do Senado. Quanto rendeu ou foi de-
positado, nas companhias financeiras,
pelos pessoas jurídicas, com base na
permissão do art. 4º, do decreto-lei
nº 157? Quanto foi adquirido de ações
com esse depósito? Quanto se havia
perdido sem a aplicação, no que diz
respeito a este mesmo depósito? Qual
a parte referente às pessoas jurídicas
e a referente às pessoas físicas? Qual
a estimativa para o ano de 1968? Por
que o Governo achava que deveria
car essa prorrogação por um ano? Por
que o Poder Executivo entendeu
que devia atender às reivindicações
das classes interessadas se, na opor-
tunidade em que baixou o decreto-lei
nº 157, limitou, para o exercício de
1967, o benefício concedido? Por que
o Governo entendia que devia perder,
durante mais um ano, o seu imposto
de renda, no momento em que cor-
tes severas ocorrem no Orçamento
justamente, porque se prevê que a
prevê que a arrecadação não cobrirá
os gastos normais da União? Por
que essa concessão por um ano?

Enfim, Sr. Presidente, entendo que
o Congresso Nacional que, por órqa
de dispositivo expresso da Constitui-
ção, tem o direito de examinar os de-
cretos-leis para aprová-los ou rejeitá-
los, tinha de receber, do Governo
as explicações necessárias para que o
exame da matéria fosse feito à base
de todos os esclarecimentos que de-

veriam acompanhar o referido de-
creto-lei. Não era um decreto-lei
dando a isenção. Era um decreto-lei
prorrogando, por um ano, benefícios
já concedidos. Por conseguinte, expe-
riência já feita, resultados já apura-
dos. No entanto, nada disso fiz, nem
antes nem depois da discussão que
se travou, em torno desse decreto-lei
cuja verificação foi pedida pelo Se-
nador Ruy Carneiro. A sua votação
deu na terça-feira seguinte e pa-
cífica foi a rejeição, por 34 a 12. Ou
melhor, 32 a 8, conforme corrige o
Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não
tenho certeza de que houvesse esse
quorum, mas, me parece que V. Exa
apresentou foi muito baixo.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço a informação de V. Exa.
Qualquer que seja o resultado, foi o
resultado denunciador do estado de
espírito dos Srs. Senadores que esta-
vam examinando a matéria sem qual-
quer informação, nem anterior ao en-
vio da Mensagem do Sr. Presidente
da República, nem posterior à ses-
são em que se discutiu por tanto tem-
po a matéria, nesta Casa.

Sr. Presidente, quero resumir mi-
nhas considerações solicitando, mais
uma vez, do Sr. Presidente da Repu-
blica, que tem a faculdade de baixar
decretos-leis, de mandá-los ao
Congresso Nacional, peça aos Senho-
res Ministros uma exposição comple-
ta das matérias submetidas à sua
apreciação para exposição iésses de-
creto-legislativo. Assim, poderá Sua
Exceléncia informar ao Poder Legis-
lativo, que vai examinar o decreto-lei
já expedido e já em vigência, ôbre
os motivos e razões que levaram o
Governo a adotar aquela providência
contida no texto do citado decreto-lei.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V.
Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Infelizmen-
te, não me encontrava no plenário e
não tive, portanto, oportunidade de
ouvir o começo do seu discurso. Mas
em nome do Senado, quero agradecer
a defesa que V. Exa faz dos ataques
que temos recebido nesta Casa, não
só eu, mas os outros Senadores que
comigo votaram, que apreciaram o
Projeto de Decreto-Legislativo nº 11,
que veio da Câmara, inclusive o Se-
nador Mário Martins o mais atento
ao assunto. Das explicações, dos es-
clarecimentos expeditidos, parece ate-
que o Senado é composto, não de ho-
mens responsáveis, que já foram go-
vernadores, professores de universi-
dade, Deputados Federais, mas, de
autômatos, que recebe instruções. Não
quero fazer a injúria, de supor que
também o Presidente da República
pensa desta maneira. Absolutamente,
Li uma série de insultos feitos a mi-
nha ação diretamente, dizendo que o
Presidente estaria aborrecido comigo,
não tem S. Exa razão para tanto.

Estamos aqui para apreciar, exani-
nar as matérias, e votar com honesti-
dade, com critério, com patriotismo,
com responsabilidade dos nossos no-
mes. Como vamos nos apresentar nos
nosso Estados se não cumpriremos
bem o nosso dever na Casa para a
qual nos enviaram? Penso que um
Assessor do Ministério da Fazenda
deveria ter comparecido para prestar
os esclarecimentos de que precisássemos,
pois a Mensagem do Sr. Presi-
dente da República, Arthur da Co-
sta e Silva, não esclarecia convenien-
temente a matéria. Posteriormente
Após a apreciação da mesma por parte
do Sr. Senador Mário Martins —
pedi verificação de votação e passei a
examinar a matéria, atento que sou
assunto pertinente ao Nordeste.
Tinham receio, e ainda o tenho, de que
a cobrança vá prejudicar os incentivos
que visam a soerguer o Nordeste. Assim
por medida acuadadora, atuamos
daquela forma. Mas o Senado
não se equivocou, porque nós não so-
mos nem caducos e nem idiotas. To-
dos temos noção de nossas responsa-

bilidades e sabemos o que votamos.
Agradeço a V. Exa. as referências
generosas que fiz, no começo do seu
discurso, a meu respeito. Se alguém
está me atacando é porque tem meios
de fazer os ataques e eu não tenho
meios de me defender a não ser por
intermédio desta tribuna. Acredito que
o povo brasileiro fará justiça. Cumpr.
o meu dever. Estou atento, aguardan-
do a chegada da nova Mensagem,
Obrigado a V. Exa.

O SR. CLODOMIR MILET — Gra-
tuito pelo aparte com que me houve V.
Exa. sobre Senador Ruy Carneiro,
não precisa se defender. Todos co-
nhecemos o tipo de homem que é V.
Exa. O seu espírito público, muitas e
muitas vezes reconhecido e precla-
mado por todos, nesta Casa e fora
 dela, dispensa elogios ou defesa em
caso de agressão desta ordem.

O que está em jogo é o Senado, é o
Congresso Nacional!

O Sr. Ruy Carneiro — Exatamente.

O SR. CLODOMIR MILET — A
respeito desse ponto que me bato.
Apesar do discurso que fiz, há poucos
muitos dias, continuam as mesmas injúrias.
Não agimos pelo fato de tal Decreto-
lei vir em prejuízo do Nordeste, sob-
retudo porque não tínhamos as ne-
cessárias informações sobre o signifi-
cado daquela prorrogação que se da-
va, já disse e repito, que não se tra-
tava da concessão de um favor, mas
da repetição de um favor já conce-
dido.

O Sr. Ruy Carneiro — Exatamen-
te. V. Exa. está tocando no ponto ne-
vrágico da questão.

O SR. CLODOMIR MILET — Se o
Governo naquela ocasião, atendendo
às sugestões que lhe foram feitas
conforme o artigo que acabei de ler
no sentido de fomentar a venda de
ações, de facilitar a movimentação do
capital das empresas, entendeu ser
do seu dever ajudar as empresas nos-
te País, também resolveu que só po-
deria fazê-lo por um ano. E ninguém
reclamou. Todo mundo aceitou aquela
favor por um ano. Como se dizer ago-
ra que a falta de prorrogação prejudicará
tremendamente, e acarretará graves
prejuízos para o País, porque
a programação já está feita? Já
estava feita como se o decreto-lei dê-
apenas o benefício por um ano?! Se
dependia do Presidente da Fazenda
— e já agora da aprovação do Con-
gresso — a prorrogação desse bene-
fício?! Se o próprio articulista, que
está muito dentro da matéria, diz
que os interessados estão estudando a
maneira de aperfeiçoar o sistema, pa-
ra apresentar novas sugestões?! Por
que, então, o Governo, em lugar de
prorrogar um benefício, concedido em
decreto-lei de fevereiro do ano passa-
do, não mandou um projeto de lei a
esta Casa, dando o benefício que bem
entendesse, com desconto do Imposto
de Renda que quisesse, mas estabele-
cendo a norma para uso desse bene-
fício, indicando as distorções, conser-
vando os erros por acaso existentes
melhorando enfim, o sistema?! Por
que não mandou um projeto de lei a
esta Casa e preferiu a forma simples
de prorrogar apenas o decreto-lei, e
pela forma que o fez, sem qualquer
referência ao parágrafo único, que
diz:

“são permitidos descontos totais
de 50%”,

para que não houvesse prejuízo da
SUDENE e da SUDAM no depósito
dos 50% permitidos em leis anterio-
res?! Por que se escolheu o meio de
prorrogar, pura e simplesmente, um
benefício concedido apenas por um
ano, benefício esse cujo empréstimo, di-
gamos melhor, cuja sistematização de-
veria ser melhor cuidada, pelos pró-
prios estudiosos da matéria.

Pois bem, Sr. Presidente, não pre-
feriu o Governo agir dessa forma, mas
fiz pior! Nem nos mandou as expli-
cações ou os motivos que o levaram a
fazer essa prorrogação. E mais, o que
se prorrogou foi apenas a parte refe-
rente aos cinco por cento das pessoas

jurídicas, porque os dez por cento das
pessoas físicas continuam no mesmo.

Essas continuam autorizadas porque
o Decreto-lei nº 157, em seu art. 3º,
concedeu esse benefício, sem limita-
ções de prazo; e esse benefício ou seja
os 10% correspondentes as pessoas
jurídicas somam um terço do total
dos depósitos. Por conseguinte, se a
estimativa é de 75% milhões, vinte e
cinco milhões, continuam para as
pessoas físicas os prejuízos de cin-
quenta milhões seriam para as empre-
sas e não para a Nação, como se ale-
gou. E se fechou a Bolsa e se temeu
rrepresálias das classes interessadas
pelas especulações que poderiam vir.

Mas, Sr. Presidente, neste momen-
to em que o mundo enfrenta o pro-
blema do ouro, da desvalorização do
dólar, e tudo o mais, se faz no Bra-
sil um cavalo de batalha, porque o
Senado da República não dá o seu be-
neplácito a um Decreto do Sr. Presi-
dente da República!

O Sr. Ruy Carneiro — Exatamente.
O SR. CLODOMIR MILET — A
respeito desse ponto que me bato.
Apesar do discurso que fiz, há poucos
muitos dias, continuam as mesmas injúrias.
Não agimos pelo fato de tal Decreto-
lei vir em prejuízo do Nordeste, sob-
retudo porque não tínhamos as ne-
cessárias informações sobre o signifi-
cado daquela prorrogação que se da-
va, já disse e repito, que não se tra-
tava da concessão de um favor, mas
da repetição de um favor já conce-
dido.

O Sr. Ruy Carneiro — Exatamen-
te. V. Exa. está tocando no ponto ne-
vrágico da questão.

Sr. Presidente, então nós teríamos
que saber, desde logo, e é preciso tam-
bém, que o Sr. Ministro da Fazenda
atente para este fato só o Poder Exe-
cutivo pode mandar propostas atin-
gentes à matéria financeira. Ou isso
é matéria financeira e não se pode
fazer emendas desse tipo ou não é
matéria financeira e o Decreto-lei não
pode existir.

E' preciso ter cuidado, Sr. Presi-
dente. Por que essa lata? Por que essas
classes empresariais querem atrair o
Congresso Nacional contra o Sr. Presi-
dente da República ou o Sr. Presi-
dente da República contra o Con-
gresso Nacional?

Se todos estão querendo o bem da
Nação, o fortalecimento da economia
nacional, devem todos e cada qual
“tazer os seus elementos e subsídios
para que matéria dessa ordem desse
porte, seja votada com segurança,
com todos os elementos em mãos ra-
ra que a lei, afinal, em vigor e man-
tida e invigor pe'a aprovação do Se-
nado, o Decreto-lei se'a de fato uma
lei que, longe de prejudicar os in-
teresses da Nação, beneficie as classes
empresariais e não prejudique os in-
teresses da comunidade, os interê-
ses de todo o País.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V.
Exa., um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com
prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Queria in-
dirgar sobre se V. Exa. tem observado
como a imprensa, sobretudo a de São
Paulo e a do Rio de Janeiro, as es-
tacões de rádio e televisão têm feito
crítica cerrada ao Senado porque to-
mou aquela atitude? Uma coisa es-
tranhala: numa matéria em que surja
lúvida o Senado não pode deridir da
maneira como o fez, V. Exa., argu-
menta de uma maneira brilhante, com
a inteligência que possui e com seus
conhecimentos. Já quinta-feira o dis-
curso de V. Exa. foi admirável, e
hoje V. Exa deixa o Senado em per-
feita situação. O Senado já está mui-
to bem posto, mas V. Exa. está naturalmente,
para aqueles que estão fazendo comentários, a seu modo e
sabor dando um esclarecimento per-
feito à opinião pública do Brasil.

O SR. CLODOMIR MILET — Mu-
to agradecido a V. Exa. Quero dar
um exemplo de que não estão sendo
sinceros estes que hoje se atiram
contra o Congresso Nacional, por ter
sido rejeitado o decreto-lei que os be-
neficava. O Decreto-lei nº 157 é de

10 de fevereiro de 1967. Por isto decreto se permitia o desconto de 10% do imposto de renda às pessoas jurídicas para compra no mercado de ações. No dia 28 de fevereiro, o Governo, alertado, certamente, pelo prejuízo ou pela desvantagens de concessão de tal vulto, baixou novo decreto-lei, retificando o anterior, e reduziu para 5% o benefício.

Ninguém gritou. Todos se aquietaram. Não houve ninguém prejudicado. O Governo entendeu que devia dar o favor, mas como queria. E como queria era assim: só 5%. E mais: no primeiro decreto-lei se permitia o desconto total de 50%. Opõe-se aos descontos já autorizados pelas leis anteriores, para que desses se tirassem 5% para compra no mercado de ações.

Então, haveria grande prejuízo, logo de saída, para o Norte e o Nordeste. Mas o segundo Decreto, retificando o primeiro, corrigiu esse erro. Baixou o desconto para 5% e permitiu que, além dos 50%, as empresas, as pessoas jurídicas pudesse descontar 5% para efeito do imposto de renda.

Como tinha algumas dúvidas a respeito, perguntei: e se por acaso uma indústria, empresa ou pessoa jurídica tivesse descontado apenas 50% e quisesse usar os 5% para compra de ações? Seria permitido o empréstimo dessa parcela do desconto, se ela só tivesse descontado os 50%? Não achei quem me esclarecesse. Li melhor o decreto-lei e entendi que só com propósito deliberado de se prejudicar o Norte e o Nordeste é que se poderia fazer isto. Mas continuou de pé a objecção: a prorrogação do benefício concedido pelo art. 4º do Decreto-lei 157, com a redação que lhe deu o art. 2º do decreto-lei de 28 de Janeiro. Mas sobre o parágrafo único não se fala. Amanhã se poderá dizer que não se fêz referências ao parágrafo único. Por conseguinte, o que está de pé é o que existia antes. Não foi prorrogado aquele aumento de 5% no total permitido pelo imposto. Então, os 5% seriam descontados do total dos 50% permitidos por lei.

Pois bem, cabe ao Sr. Ministro da Fazenda ou aos órgãos competentes nos esclarecer a respeito desta omisão — pode-se assim chamar — do decreto-lei, ou para esta dúvida surgida. Temos o direito de interpelar, de perguntar e nos esclarecer principalmente se um decreto-lei vem sem qualquer explicação da parte de quem deveria dala e que logo, de primeira não, sofre uma prorrogação.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Acredito, sobre Senador, que V. Exa. interpretou muito bem a legislação que regulava os incentivos fiscais. Os 50% que podem ser aplicados no Norte e no Nordeste nada têm a ver com os 5% que podem ser aplicados na aquisição de ações. Pelo menos é a interpretação que percebi que V. Exa. está dando.

O que acontece é que a ideia é boa mas a aplicação beneficia apenas determinado grupo que poderíamos chamar de privilegiados. Acredito que voltará, segundo dizer os jornais, e como o Sr. Ministro da Fazenda já disse, no sentido de apresentar uma nova fórmula esclarecedora e também mais prática para aplicação. Porque, como está hoje, a pessoa jurídica, como pessoa física, não sabe onde como e quando serão aplicados os depósitos que se fizeram de 52. Então, quem se beneficiou com isso? É fácil de se ver. V. Exa. tem toda razão; faltou o esclarecimento necessário. Todas as observações que V. Exa. ainda há pouco enumerou tem toda procedência.

Consequentemente, o Sr. Ministro da Fazenda que se acatele porque o Senado precisa mesmo estar atento, pois para isso fomos eleitos. Estamos aqui com essa responsabilidade de

examinar toda a matéria, que é por lei e pela Constituição, de obrigação do Senado examinar e votar.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito agradecido a V. Exa. Disse muito bem V. Exa., tanto assim que no artigo que li consta o seguinte trecho:

"Para corrigir tais falhas é que uma comissão de dirigentes de financeiras (coordenada pelo Sr. Bellini Cunha) e de bancos de investimentos (coordenada pelo Sr. Pedro Leitão da Cunha), vem trabalhando em conjunto com a Gerência de Mercado de Capitais do Banco Central, buscando sugestões que aperfeiçam o sistema."

Então, por que não se toma essa sugestão, não se examina essa sugestão e não se faz um projeto regulando a matéria em definitivo, ou pelo menos um período mais longo de tempo, para evitar que no fim de 1968 estejamos novamente com Decreto-lei expedido pelo Presidente da República prorrogando por mais um ano o benefício que consta do artigo 4º do Decreto-lei 157, modificado pelo artigo 2º do Decreto-lei 238.

Ora, vê V. Exa. que, dessa maneira, não se constroi nada. O Governo faria imediatamente uma mensagem ao Banco Central já tem os elementos — e mandaria essa mensagem à Câmara dos Deputados, onde seria aprovada em regime de urgência, se fosse o caso; viria ao Senado e também seria aprovada em regime de urgência, porque a matéria ensejaria talvez essa votação em curto prazo. Ou viria logo para a votação do Congresso Nacional e a matéria seria votada em 60 dias. Outro dia, frisou muito bem o Senador Eurico Rezende, um decreto é submetido ao Congresso; este o rejeita, está sujeita, embora tivesse estado em vigência desde a sua publicação. O Congresso tem 60 dias para examinar esse projeto. Se o Decreto-lei de 10 de fevereiro dava 10% de concessão e foi modificada por outro de 28 de fevereiro, reduzindo de 10 para 5% e aumentando a permissibilidade do desconto de 50% para 55%, para não afetar as áreas do Nordeste e do Norte. Não houve grifa nenhuma. Se o decreto-lei foi expedido para valer apenas no exercício de 1967, por que essa grifa tida agora, quando nós, do Congresso Nacional, do Senado da República, examinamos a matéria e entendemos que não devia dar-se a prorrogação? Em que isso poderia afetar a programação? Que programação seria essa?

O decreto-lei é uma inovação. Antigamente, não havia decreto-lei, que é uma inovação da legislação revolucionária, e depois aceita pela Constituição. Antes, o decreto-lei valia sem aprovação de ninguém. Hoje, não. A lei é publicada entra em vigor mas é submetida imediatamente ao Congresso Nacional que, dentro de sessenta dias, poderá aprovar ou rejeitar.

O Sr. Ruy Carreiro — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. observou que o projeto não foi debatido na Câmara — foi aprovado pela Câmara.

O SR. CLODOMIR MILET — É uma outra observação de muita importância — passou na Câmara.

O Sr. Ruy Carreiro — Perfeito. É uma matéria de grande importância. Agora, veja V. Exa. — o Senador Atílio Fontana que não está aqui, nessa altura do debate, mas conhece o assunto, porque ele também é empresário, fez declarações em aparte que deu a V. Exa., aliás, com o equilíbrio e bom-senso, que lhe são peculiares, no sentido de que aquela proposição estava servindo a um grupo. Esta a razão da grifa e pedradas contra o Se-

nado que aprovou matéria que deveria rejeitar. Inclusive perguntas foram enviadas à televisão, como se o Brasil estivesse se acabando. Segundo estou informado, até o Presidente do Banco Central Dr. Ernani Galveias, foi convidado para dar esclarecimentos, pela televisão, sobre a matéria vetada pelo Senado. O aparte do Senador Atílio Fontana é da maior importância, e é justo que V. Exa., com a argúcia de sua inteligência o registre.

O SR. CLODOMIR MILET — Fico agradecido à cooperação do Senador Atílio Fontana ao meu discurso.

Mas, quero dar meu ponto de vista a respeito do que entendo sobre o mecanismo constitucional da expedição de decretos-leis e da sua apreciação. Quando o Presidente da República expede um Decreto-lei, esse decreto-lei entra imediatamente em vigor.

É uma lei emanada do Sr. Presidente da República, embora uma lei sob condição, uma lei provisória. Mas nós temos o direito de apreciar esse decreto-lei, aprová-lo ou rejeitá-lo, ou seja, nós podemos vetar a lei expedida pelo Presidente da República, assim como o Presidente da República pode vetar uma lei elaborada pelo Congresso Nacional. A lei que votamos só entra em vigor depois de sancionada e promulgada. O Decreto-lei do Sr. Presidente da República entra imediatamente em vigor. Mas o nosso voto é definitivo no que diz respeito à lei elaborada pelo Presidente da República, mesmo quando já em vigor. No que diz respeito ao voto do Presidente da República, nós podemos apreciar esse voto, rejeitando-o ou aprovando-o. É sistema de freios e contra-pesos da Constituição, para que a harmonia dos poderes realmente exista, na prática.

Pois bem: quando exercemos o direito que nos assegura a Constituição de vetar uma lei emanada do Presidente da República, sonhos censurados e tudo assacan contra nós. Mas é o Presidente da República que vota uma lei nossa, nação acontece. Temos aqui uma lei vetada pelo Presidente da República. Fui relator da matéria no Senado. O Presidente da República nos manda uma mensagem que constitui o Projeto de Lei da Câmara nº 106-67, "que dispõe sobre isenção de produtos incidentes na importação de bens destinados à construção de obras relacionadas com as atividades da infra-estrutura."

A Câmara dos Deputados, aceitando uma sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, votou essa lei como se fôla complementar. Foi aprovada por 290 votos a 2 e foram apresentadas duas emendas: uma modificando um artigo, passando para o Ministério da Fazenda ao invés do Conselho de Política Aduaneira, a atribuição de fazer a concessão da isenção, e a outra limitando o prazo da isenção por um ano.

O projeto vem ao Senado. Na Comissão de Finanças — e eu fui o relator — pedi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao entendimento adotado pela Câmara dos Deputados de considerar aquela lei como complementar. Indagando da Comissão de Constituição e Justiça caso assim não pensasse se votaria como classificá-la como lei ordinária, portanto, em desacordo com o que havia sido votado pela Câmara dos Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça decidiu que não se tratava de lei complementar e que não devíamos votar a lei como se fosse ordinária, sem que isso prejudicasse a votação já havida na Câmara dos Deputados.

Mas, o projeto fora aprovado na Câmara por 290 votos a 2. O fato de haver sido uma lei complementar não impede que se aniverse a verificação. O projeto do Governo teve a melhor atração de parte de ambos os partidos.

Aqui, no Senado recebi um apelo do Líder do Governo, mais adiante

apoiado por um pedido do próprio Ministro para Assuntos do Gabinete Civil, que mandava uma reivindicação do Sr. Ministro da Fazenda no sentido de repor o que estava no projeto inicial. A atribuição era do Conselho de Política Aduaneira e não do Ministro da Fazenda. Aceitei a sugestão, apresentei emenda e o projeto voltei a ter a redação primitiva.

Apresentei uma emenda rejeitando a limitação de prazo. Não entendia que, numa maioria dessa ordem, que o próprio Presidente da República propunha, se concedessem liberdades de direito de importação, tributos, incidência de importação relacionada com a estrutura da obra do Governo, com limitação de prazo.

O Senado aprovou ambas as emendas. Voltou o projeto à Câmara. A Câmara aprovou as emendas do Senado e o projeto foi ao Presidente da República, tal como enviara apenas com modificação na redação do Art. 1º, feita na Câmara dos Deputados: onde se diz "poderá ser concedida a isenção", diga-se "será concedida a isenção".

Já se sabe que o Governo pode, uma vez que seja autorizado, fazer concessões dentro das limitações da obra. Então, era preciso que sobre o projeto fosse ouvida a Comissão de Política Aduaneira. Mas contra isso se levantou um grande protesto, e nem votamos. O Governo entendeu que o projeto que ele havia mandado para o Senado já não convinha aos interesses da nação, e votou.

O esclarecimento que estou dando é para mostrar: primeiro a descrição que está por aí; e, segundo, para dizer que nós não nos sentimos afetados pelo ato do Presidente da República vetar uma lei resultante de uma mensagem, e votada pelo Congresso Nacional quase nos mesmos termos em que veio.

Ouvirei o aparte de V. Exa., Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG — Com esse final do discurso de V. Exa., eu me lembrei de voltar um pouco mais ao que V. Exa. já declarara. V. Exa. declarou que houve uma emenda a um projeto da Câmara, substituindo o decreto que o Senado rejeitou. De modo que não estou entendendo, porque, neste caso, não se trata de matéria financeira. Se fôsse matéria financeira, seria, apenas, da alçada do Executivo, e se essa emenda foi apresentada por um Deputado qualquer, e já está aprovada, então é que não se trata de matéria financeira. E neste caso, não seria necessário aquele decreto da Presidência da República, nem a prorrogação. É o que me parece. De modo que, como V. Exa. está mais a par da matéria, poderia que me esclarecesse.

O SR. CLODOMIR MILET — Já disse isso, mas V. Exa. estava ausente do plenário. Se a Constituição diz que quando se trata de matéria financeira, a iniciativa da proposição é do Sr. Presidente da República. Mas, se se permit a um Deputado, autorizado pelo Presidente da República, ou por quem fôsse, apresentar uma emenda ao projeto que autorizou o aumento do capital da Companhia Siderúrgica Nacional e se a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou esta emenda que: repete a matéria contida no Decreto-lei, que rejeitamos então, o Decreto-lei deve ser totalmente revogado, porque não se trata de matéria financeira.

V. Exa., sobre Senador Carlos Lindenberg, tem inteira razão quanto a esta parte, que já fiz constar do meu discurso, e folgo em saber que o entendimento que dá à matéria é o meu.

Sr. Presidente, penso que deixei o Senado bem esclarecido sobre a sem razão — e o Senado já o sabia — dessa celeuma, repito o termo, de tudo o que se faz, hoje, em toda a imprensa do País, contra uma atitude

legal, correta, perfeita adotada pelo Senado que, ao apreciar o Decreto-lei nº 341, exposto pelo Sr. Presidente da República, entendeu rejeitá-lo ao invés de aprovarlo.

O Senado usou de uma prerrogativa assegurada pelo mesmo dispositivo constitucional que dá ao Presidente da República o direito de expedir decretos-leis.

Tô isto, bastaria para significar que aqueles que se estão opondo ao Senado, eriando ou procurando criar atritos entre o Senado e o Presidente, entre o Legislativo e o Executivo, esquecem muito mais o desconhecimento das leis e da Constituição deste País do que qualquer um dos Senhores Senadores que mesmo não estando aqui, não tivessem acompanhado a discussão da matéria.

Sr. Presidente. Senhores Senadores, o Presidente da República irá, ou foi, ao encontro das aspirações das classes empresariais pretendendo corrigir o equívoco do Senado Federal. O projeto a emenda ou o que fôr restabelecendo a matéria por nós rejeitada; voltará ao Senado. Quero crer que na oportunidade, esta Casa repetirá, não a rejeição, mas o pedido de esclarecimento ao Governo, no sentido de nos indicar por que, qual a razão qual o motivo leva o Governo a prorrogar para o exercício de 68, uma providência adotada por ele mesmo, com a limitação de prazo, ou seja, para vigorar apenas no exercício de 67. Terei de nos dizer também se é definitivamente o exercício de 67 que será atendido pelo benefício que agora se quer prorrogar ou se o Governo pensa em deixar para sempre tal como fez em relação ao desconto autorizado para as pessoas físicas que este ano terão a faculdade de descontar 10% para empregar na compra de ações desconto esse que atingirá, segundo a estimativa do Sr. Carlos Alberto o Wanderley cujo artigo acabei de ler; um terço do total dos descontos permitidos pelo benefício autorizado eu concedido pelo Governo.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais senadores inscritos. (Palmas.)

Antes de encerrar a sessão convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã às dez horas, cuja Ordem do Dia será trabalhos de Comissão.

Está encerrada a sessão

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

Trecho da Ata da 15ª Sessão, em 15 de março de 1968, que se republica por haver saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional (seção II) de 16 de março de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho)

A Presidência recebeu ofícies do Sr. Ministro das Comunicações, comunicando que está diligenciando no sentido de ultimar as respostas, para oportuno encaminhamento a esta Casa, aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 58-68, de autoria do Senador Lino de Mattos (Aviso nº 00134, de 14 de março de 1968);

Nº 76-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres (Aviso nº 01035 de 14 de março de 1968);

Nº 77-68, de autoria do Senador Vasconcelos Tórres (Aviso nº 00133, de 14 de março de 1968).

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogados por trinta dias os prazos de respostas dos citados Requerimentos.

Como não houve objeções, estão prorrogados os prazos.

gravação e que, depois de traduzida, foi incorporada ao Projeto.

O Sr. Presidente põe em discussão o parecer do Relator que dá pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Usam da palavra os Senhores Ney Braga, José Guilomard e Domicio Gondim.

Como alguns dos Senadores presentes a esta reunião estavam ausentes na anterior, quando foi lido o parecer do relator, o Senador Paulo Torres faz um resumo do seu parecer, ao mesmo tempo em que contradiz o Senador Mário Martins.

O Senhor Presidente põe em votação o parecer e determina que conste da ata a impugnação levantada pelo Senador Mário Martins que arguiu a inconstitucionalidade do Projeto.

O parecer é aprovado, vencendo o Senador Mário Martins nos termos do voto anexo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária ad hoc, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. — Menezes Pimentel — Milton Trindade — Alvaro Catão — Luiz de Barros — José Leite — Raul Giuberti — Fernando Corrêa — José Ermírio — Ruy Carneiro — Wanderley Dantas — Humberto Lucena — Erasmo Pedro — Adylio Vianna — Lisboa Machado

Perez e, com a aprovação unânime da Comissão, é designado o dia 28 do corrente, às 10 horas, a apresentação do parecer, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

O Senhor Deputado Humberto Lucena propõe, com o apoio do Senhor Presidente, que seja convidado o Senhor Ministro da Fazenda para fazer uma exposição perante a Comissão sobre o Projeto, proposta que é aprovada pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. — Menezes Pimentel — Milton Trindade — Alvaro Catão — Luiz de Barros — José Leite — Raul Giuberti — Fernando Corrêa — José Ermírio — Ruy Carneiro — Wanderley Dantas — Humberto Lucena — Erasmo Pedro — Adylio Vianna — Lisboa Machado

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1968 (CN) ANEXO A ATA DA 1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1968

Publicada decidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão é o seguinte o texto das Normas Disciplinadoras aprovadas:

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra "a" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As mesmas devem ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra "a", do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que fará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b", do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Se será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no íntimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juiz do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto. Isto é, não se refiram a matéria constantes de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva importância.

Art. 6º Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emen-

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1968

As dez horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Aloysio de Carvalho e Adalberto Senna, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Méri de Sá, Alvaro Maia, Duarte Filho e Antônio Balbino.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida é aprovada.

Abriindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Senna a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Adalberto Senna pôde favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1968, que "Aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro aos 5 de Julho de 1968".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1968

As 10,30 horas do dia 14 de março de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Paulo Torres, presentes os Senhores Senadores Mário Martins, Argemiro Figueiredo, José Guilomard, Ney Braga, Domicio Gondim e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

E está lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Oscar Passos, Lobão da Silveira e José Cândido.

O Senador Paulo Torres passa a presidência ao Senador Argemiro Figueiredo, visto ser o Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 12-68 — Aprova o Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras provisões.

Assumindo a presidência, o Senador Argemiro Figueiredo dá a palavra ao Senador Mário Martins, a quem fôr dada vista do processo na reunião anterior.

O Senador Mário Martins faz uma longa exposição sobre a matéria, tendo comentários sobre diversos aspectos do projeto, inclusive no que se refere à sua inconstitucionalidade, concluindo com a declaração de que votará contra o projeto e fazendo uma declaração de voto constante de

Votos

Senador José Ermírio 13

Senador Menezes Pimentel 1

Para Vice-Presidente:

Senador José Leite 13

Senador Raul Giuberti 1

O Senador Menezes Pimentel declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senadores José Ermírio e José Leite.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador José Ermírio agradece a confiança manifestada pelos membros da Comissão elegendo-o Presidente deste órgão e submete a votação as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, que são aprovadas por unanimidade.

De acordo com as Normas acima citadas, o Senhor Presidente designa Relator da matéria o Deputado Leon

da, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, considerar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra "k", do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Art. 15. As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16. Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1968. — José Ermírio, Presidente.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na comissão: Dia 22, às 19:00 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das Normas Disciplinadoras, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão interrumpido para receber os;

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de março às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 15 de março de 1968. — José Ermírio, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Ermírio
Vice-Presidente: Senador José Leite
Relator: Deputado Leon Perez

ARENA

Senadores

1. Milton Trindade
2. Alvaro Catão
3. Luiz de Barros
4. Menezes Pimentel
5. José Leite
6. Raul Giuberti
7. Fernando Corrêa

ARENA

Deputados

1. Cicero Dantas
2. Wanderley Dantas

3. Leon Perez
4. Manoel Rodrigues
5. Martins Junior
6. Clóvis Stenzel
7. Lisboa Machado

MDB

Senadores

1. Aurélio Vianna
2. José Ermírio
3. Edmundo Levi
4. Ruy Carneiro

MDB

Deputados

1. Humberto Lucena
2. Athié Coury
3. Erasmo Pedro
4. Adylio Vianna

CALENDÁRIO

Dia 14.3 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 15.3 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 18, 19, 20, 21 e 22.3 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 28.3 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 2.4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 3.4 — Publicação do parecer; e

Dia 17.4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Prazo: início: 14.3.68; término: 22 de abril de 1968.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

DIRETORIA DAS COMISSÕES

HORARIO DAS REUNIÕES ORDINARIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

HORARIO	DIA DA SEMANA			SALAS DE REUNIÕES
	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	
9:00	Saúde Indústria e Comércio Serviço Público	Economia Transportes Minas e Energia	A.E.A.L.C. Segurança Nacional Distrito Federal	ECONOMIA SEGURANÇA NACIONAL CONST. E JUSTIÇA
10:00	Const. e Justiça	Finanças	Projetos Executivo Relações Exteriores	FINANÇAS RELACOES EXTERIORES
11:00	Legislação Social		Educação e Cultura	RELACOES EXTERIORES
A TARDÉ	Agricultura Alienação de Terras	Ajustes Intern. Valoriz. da Amazônia	Polígono das Secas Redação	FINANÇAS RELACOES EXTERIORES

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Gluberti (ARENA — ES).

LIDERANÇA DO GOVERNO
 Líder — Danel Krieger (ARENA — RS).

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes

Arthur Virgilio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Tórres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

MDB

José Leite
 José Guilmard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotonio Vilela
 Milton Trindade

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

MDB

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindenbergs
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

Alvaro Maia
 Lotâo da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Arthur Virgilio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Penn, Brandão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilaga
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotonio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Carlos Lindenbergs
 Júlio Leite
 Teotonio Vilela
 Domicio Gondin
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Tórres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotonio Vilela
 Petrônio Portela

MDB

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO
DE TERRAS PÚBLICAS E POCAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos Moura Andrade Paulo Sarasate Milton Trindade Alvaro Maia José Feliciano João Cleofas Paulo Torres	José Guiomar Burico Rezende Filinto Müller Fernando Corrêa Lobão da Silveira Menezes Pimentel Petrônio Portela Manoel Villaça
Arthur Virgílio Ruy Carneiro João Abrahão	Adalberto Senna Antônio Balbino José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandao — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Sarasate João Cleofas Mem de Sá José Leite Leandro Maciel Manoel Villaça Clodomir Millet Adolpho Franco Sigefredo Pacheco Carvalho Pinto Fernando Corrêa Júlio Leite	Lobão da Silveira José Guiomar Teotônio Vilela Carlos Lindemberg Daniel Krieger Filinto Müller Celso Ramos Milton Trindade Antônio Carlos Benedicto Valladares Melo Braga Paulo Torres
Argemiro de Figueiredo Bezerra Neto Pessoa de Queiroz Arthur Virgílio José Ermírio	Oscar Passos Jusaphat Marinho João Abrahão Aurélio Vianna Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana Adolpho Franco Domicio Gondim João Cleophas Teotônio Vilela	Júlio Leite José Cândido Aron de Melo Leandro Maciel Melo Braga
Antônio Balbino Nogueira da Gama	Ruy Carneiro Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portela Domicio Gondim Atílio Fontana Mello Braga Júlio Leite	Celso Ramos Milton Trindade José Leite Adolpho Franco Duarte Filho
Arthur Virgílio Jusaphat Marinho	João Abrahão Argemiro de Figueiredo
Secretário: Cláudio I. G. Leal Neto — Ramal 245. Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.	

COMISSÃO DE MINAS E ENÉRGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomar
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindemberg	Teotônio Vilela
	MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaça	José Leite
Arcen de Melo	Domicio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarazate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel
	MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindemberg

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindemberg	Petrônio Portela
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarazate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger
	MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet
	MDB

Nogueira da Gama
Edmundo Levy

Secretária: Beatriz Brandao Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	José Guiomard
Aloysio de Carvalho	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portela
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Villela
Moura Andrade	Mello Braga
Fernando Corrêa	José Feliciano
Arnon de Mello	Clodomir Millet
José Cândido	Menezes Pimentel
Pessoa de Queiroz	Bezerra Neto
Mário Martins	João Abrahão
Aurélio Viana	Josaphat Marinho
Oscar Passos	Antônio Balbino
Secretário: J. B. Casteljón Branco.	
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissões de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Milton Trindade
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido
Clodomir Millet	Lobão da Silveira
Adalberto Senna	Moguesira da Gama
Sebastião Archer	Ruy Carneiro
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.	
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.	

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Tórres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Tórres	Filinto Müller
José Guiomard	Atílio Fontana
Lobão da Silveira	Domicio Gondim
Ney Braga	Manoel Villaça
José Cândido	Mello Braga
Oscar Passos	Argemiro de Figueiredo
Mário Martins	Sebastião Archer
Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.	

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Carlos Lindenberg	Menezes Pimentel
Arnon de Mello	Celso Ramos
Paulo Tórres	Petrônio Portela
José Guiomard	Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Senna

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Paulo Tórres
Celso Ramos	Atílio Fontana
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Domicio Gondim	José Guiomard
João Cleofas	Carlos Lindenberg

MDB

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Lobão da Silveira
Fernando Corrêa	José Feliciano
Clodomir Millet	Filinto Müller
Alvaro Mata	Sigefredo Pacheco
Milton Trindade	Manoel Villaça

MDB

Edmundo Levy
 Oscar Passos

Adalberto Senna

Arthur Virgilio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.